



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 167

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		32	
Centro de Assistência Judiciária.....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	33	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	49
Secretaria de Estado de Cultura.....	7		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	7	39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda.....		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano, Habitação e Meio Ambiente		39	50
Secretaria de Estado de Educação	7	40	51
Secretaria de Estado do Esporte	8	41	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	41	51
Secretaria de Estado de Justiça,			
Direitos Humanos e Cidadania	9	42	52
Secretaria de Estado de Obras		42	53
Secretaria de Estado de Planejamento,			
Orçamento e Gestão	9	42	55
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	43	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	45	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		46	57
Polícia Civil do Distrito Federal.....			57
Polícia Militar do Distrito Federal.....		46	58
Secretaria de Estado de Transportes	12	47	58
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	12	47	
Corregedoria Geral	12	47	58
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística			
e Infraestrutura de Saúde			58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais.....			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.122, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.720.145,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, cento e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 380.002.941/2010, 400.000.916/2008, 410.001.403/2010 e 413.000.033/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.720.145,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, cento e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 013613 7897 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 013551 7024 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.46	0	100	200.000	200.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						7.955
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 013278 7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.39	0	100	7.955	7.955
TOTAL						3.207.955

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.227.466
08.122.0100.5170 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS						
Ref 013488 0002 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD						

		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
	99	33.90.39	0	158	483.000		483.000		
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
Ref 015430 8657		PROMOÇÃO E CONQUISTA DE CIDADANIA - ALBERGUES PARA POPULAÇÃO DE RUA, FAMILIAS E MULHERES							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 60							
	99	33.50.39	0	100	603.376		603.376		
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
Ref 015433 8659		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - REDE CONVENIADA							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 50							
	99	33.50.39	0	100	141.090		141.090		
320203/32203 32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					6.000		
09.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 013839 7900		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	6.000		6.000		
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					278.724		
08.244.1501.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							
Ref 015217 8381		PROVER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVITIMA							
	99	33.90.39	0	100	278.724		278.724		
2010AC00385 TOTAL							1.512.190		

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000

04.122.0750.2422		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO							
Ref 011306 0003		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO							
	99	33.90.39	0	100	3.200.000		3.200.000		
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					286.679		
04.122.0232.2989		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							
Ref 013321 0004		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							
	99	33.90.92	0	100	286.679		286.679		
2010AC00385 TOTAL							3.486.679		

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.227.466
08.122.0100.5170		ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS				
Ref 013488 0002		GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA - IGD				
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1				
	99	44.90.52	0	158	483.000	483.000
08.242.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS				
Ref 015432 8661		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEVERA - REDE CONVENIADA				
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 75				
	99	33.50.39	0	100	658.150	658.150
08.243.1462.6353		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
Ref 011395 0003		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA				
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 35				
	99	33.50.39	0	100	86.316	86.316

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					6.000
09.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 013839	7900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	100	6.000
							6.000
2010AC000363 TOTAL							1.233.466

DECRETO Nº 32.123, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 88.050.347,00 (oitenta e oito milhões, cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.164/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 88.050.347,00 (oitenta e oito milhões, cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				88.050.347
09.272.0001.9004			ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ra.f. 016823	9710		(EP) PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO				
		99	33.90.01	0	420	1.845	
		99	33.90.01	0	433	74.372.499	
		99	33.90.01	0	454	3.851.415	
		99	33.90.01	0	455	4.101	
		99	33.90.01	0	462	862	
		99	33.90.01	0	467	3.148.751	
		99	33.90.93	0	406	4.811.672	
		99	33.90.93	0	467	1.859.202	
							88.050.347
TOTAL							88.050.347

DECRETO Nº 32.124, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 117.791.703,00 (cento e dezessete milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no

valor de R\$ 117.791.703,00 (cento e dezessete milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					17.791.703
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf 000169	0037	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
			99	31.90.11	0	100	277.000
							277.000
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf 015371	8681	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS					
			99	31.91.13	0	100	6.537.886
							6.537.886
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf 000171	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.04	0	100	904.598
			99	31.90.11	0	100	1.703.109
			99	31.90.13	0	100	7.000
			99	31.90.16	0	100	100.290
							2.714.997
12.365.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf 001850	0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.04	0	100	3.301.245
			99	31.90.11	0	100	4.850.605
			99	31.90.13	0	100	1.882
			99	31.90.16	0	100	108.088
							8.261.820
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					100.000.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf 000152	0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.11	0	100	100.000.000
							100.000.000
2010AC000370						TOTAL	117.791.703

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						117.791.703
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000168	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	3.475.000	3.475.000
12.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010621	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	7.538.000	7.538.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010579	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	80.154.703	80.154.703
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000170	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	26.624.000	26.624.000
2010AC00370 TOTAL								117.791.703

DECRETO Nº 32.125, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IX – Ceilândia e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						150.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref 009495	6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA					
		9	33.90.39	0	100	50.000
						50.000
25.451.3100.8873	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref 013585	0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	100.000
						100.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					300.000
13.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref 011105	0078 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	100.000
						100.000
13.392.1300.5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS					
Ref 000884	0013 REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER	99	33.90.39	0	100	50.000
						50.000
13.392.1300.6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS					
Ref 011133	0002 MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000
						50.000
13.392.1300.6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS					
Ref 014315	8770 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	100.000
						100.000
230903/23903	16903 FUNDO DE APOIO A CULTURA					300.000
13.392.1300.9072	APOIO A ARTE E A CULTURA					
Ref 000162	0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000
						300.000
2010AC00375 TOTAL						750.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						150.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 010668	6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	150.000	
							150.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						600.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 014303	8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	600.000	
							600.000
2010AC00375 TOTAL							750.000

DECRETO Nº 32.126, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa, na Diretoria de Gestão de Transferência de Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade:

I - Gerência do Benefício Bolsa Universitária

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão Constantes do anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto 32.126, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assessor, DFA-12, 01, Encarregado, DFG-04, 02.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto 32.126, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GERÊNCIA DO BENEFÍCIO BOLSA UNIVERSITÁRIA - Gerente, DFA-12, 01, Encarregado, DFG-04, 02.

DECRETO Nº 32.127, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.127, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - CONTROLADORIA INTERNA – Assistente, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO REENCONTRO – Assistente, DFA-09, 01 – ALBERGUER CONVIVER – Encarregado, DFG-02, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DO BENEFÍCIOS DE BOLSAS SOCIAIS – Encarregado, DFG-03, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-13, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – Assistente Técnico, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.127, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assistente, DFA-09, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Assistente, DFA-09, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO REENCONTRO – Assistente, DFA-06, 01 – AL-

BERGUER CONVIVER – Encarregado, DFG-04, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL – GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA – CENTRO DE ORIENTAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS E SOBRADINHO – Encarregado, DFG-05, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TAGUATINGA - Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANALTINA – Encarregado, DFG-04, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – RIACHO FUNDO I - Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-10, 01-SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DO RECANTO DAS EMAS – Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DE SÃO SEBASTIÃO – Encarregado, DFG-04, 01 – GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DE PLANALTINA – Encarregado, DFG-04, 01 – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E CANDANGOLANDIA – Encarregado, DFG-04, 01 – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SOBRADINHO – Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – Assistente, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA – GERÊNCIA DA UNIDADE DO GAMA – Supervisor, DFG-08, 01.

DECRETO Nº 32.128, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, na Gerência de Segurança Alimentar – Paranoá, Varjão e Lago Norte, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios, da Subsecretaria de Assistência Social;

II - 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios, da Subsecretaria de Assistência Social para o Núcleo de Benefícios Eventuais;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, na Gerência de Segurança Alimentar – Samambaia, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios, da Subsecretaria de Assistência Social;

IV - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Diretoria de Benefícios, da Subsecretaria de Assistência Social para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente Técnico, da Gerência de Cadastramento, da Diretoria de Mapeamento de Famílias de Baixa Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda para a Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios, da Subsecretaria de Assistência Social.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Unidade de Administração Geral para a Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios, da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.129, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Subsecretaria de Transferência de Renda para a Gerência do Restaurante Comunitário do Paranoá, da Gerência de Controle e Conferência, da Diretoria de Controle de Programas, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.130, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretora de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.131, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, para a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete, para a Gerência de Benefício Cheque Moradia, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete, para a Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete, para a Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, passar a denominar-se Encarregado, Símbolo DFG-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.132, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja e cria cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos: 01 (um) Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial do Gabinete, para a Assessoria Jurídico-Legislativo; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, para a Subsecretaria de Transferência de Renda; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Gabinete, para a Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.133, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, a Unidade de Administrativa, o Centro de Orientação Sócio Educativa - Vila Planalto, da Gerência de Ações Socioeducativas e de Convivência, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Fica criado na Unidade Administrativa, o Centro de Referência da Assistência Social - Brasília, da Gerência de Atenção Integral às Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado, o Cargo em Comissão, constante do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º, do Decreto nº 32.133, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E CONVIVÊNCIA – CENTRO DE ORIENTAÇÃO SOCIO EDUCATIVO - VILA PLANALTO – Coordenador, DFG-12, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º, do Decreto nº 32.133, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BRASÍLIA – Coordenador, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 32.134, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o Decreto nº 22.966, de 15 de maio de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o teor da Decisão TCDF nº 2.706/2006, resolve:

Art. 1º Excluir do Decreto nº 22.966, de 15 de maio de 2002, os servidores ADROALDO RODRIGUES SANTOS, matrícula 35.563-1; CLÁUDIO DA COSTA NOGUEIRA FILHO, matrícula 34.594-6; DORACI ROSA GONÇALVES, matrícula 38.888-2; GERCIVAL CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 34.614-4; JOÃO DA SILVA SOARES, matrícula 35.200-4; JOÃO MARQUES DA SILVA, matrícula 34.634-9; LUCIMAR CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 43.992-4; ORIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula 45.014-6; RONALDO SEVERINO DOS SANTOS, matrícula 38.894-7; SAMOEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 44.224-0; e VALDIR JOSÉ ALVES, matrícula 43.687-9.

Art. 2º Repristinar, os efeitos do Decreto nº 21.889, de 29 de dezembro de 2000, no que se refere aos servidores constantes do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.135, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores, de que tratam os processos 080.011.996/2009, 080.011.997/2009, 080.011.999/2009, 080.012.004/2009, 080.012.016/2009 e 080.012.017/2009, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 52, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, autorizo o reconhecimento e o pagamento de dívidas, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativas a despesas de pessoal referente ao exercício de 2007 e 2008, de que tratam os processos 080.011.996/2009, 080.011.997/2009, 080.011.999/2009, 080.012.004/2009, 080.012.016/2009 e 080.012.017/2009, no valor de R\$ 11.963,582,04 (onze milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

Art. 2º O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Após liquidação das despesas de que trata o artigo 1º, os processos deverão ser encaminhados para análise da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.136, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente do Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: 11.119 – Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII

190.119 – Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII

PARA; 11.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.9068.9178 – Apoio ao Evento Fest Show do Riacho Fundo I.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de evento especificado no programa de trabalho descrito neste ato.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPES LIMA

MÁRCIO JOSÉ DE MELO

Administrador Regional

Administrador Regional

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 190118 – Região Administrativa XVI – Lago Sul;

UG 111118 – Região Administrativa XVI - Lago Sul.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.8299	33.90.39	100	500.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender os eventos da RA – XVI - LAGO SUL.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

CÉSAR LACERDA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.
Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, CNPJ nº.37.056.132/0001-45, CF/DF nº.07.331.165/001-08, processo nº. 160.000.389/2004, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 104, de 26 de abril de 2005, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 19 de agosto de 2010

a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do Processo 080.024773/2007, RESOLVE:

Art. 1º. Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 53, de 8 de junho de 2010, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2010, p. 9, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 12 de julho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 61, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 7, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3221/2010 da CRS, de 10 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 462.000042/2010 e 462.000016/2010, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 11 de agosto de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 462.000042/2010 e 462.000016/2010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos Processos 462.000039/2010; 462.000004/2010 e 080.024774/2007, resolve:

Art. 1º. Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processos Sindicantes com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas nos Processos 462.001181/2010, 462.000110/2009, 462.001535/2009 e 080.024266/2008.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58 de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15, resolve:

Art.1º. Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/08/2010, o prazo para a conclusão do Processo Sindican-
te 080.029626/2008.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEOMAGON RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE JULHO DE 2010.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos: 0080.007409/2009, 0080.011324/2009, 0080.011100/2009, 0080.010892/2009, 0080.010768/2009, 0080.010281/2009, 0080.010268/2009, 0080.009166/2009, 0080.009161/2009, 0080.009011/2009, 0080.008095/2009, 0080.008054/2009, 0080.008093/2009, 0080.008047/2009 e 0080.007396/2009, resolve:
Art. 1º. Caracterizar os acidentes em serviço apurados por meio dos processos supracitados.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 19 DE JULHO DE 2010.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 0080.008049/2009, resolve:
Art. 1º. Não caracterizar o acidente em serviço apurado por meio do processo supracitado.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:
Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento “Dia Nacional de Combate ao Fumo/Caminha-
da”, nos termos constantes do processo 220.000.470/2010.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.
Dispõe sobre a atualização dos tributos de competência do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1º. Para fins, exclusivamente, do cálculo da atualização monetária dos tributos vencidos de competência do Distrito Federal, na forma do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, nos meses em que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumi-
dor (INPC) – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – for negativa, o Índice será considerado zero.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 203, DE 27 DE AGOSTO DE 2010
Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa AVS IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 265/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 1067/2009, de 30/11/2009, do CONSELHO DE GES-
TÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRI-
TO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 242, de 16/12/2009, que aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF e aprova a migração para o programa de incentivo creditício do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo nº 160.001.975/2001, fls. 1411 a 1536, resolve:
Art. 1º. Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.389.930/001-01 e no CNPJ/ MF sob o nº 02.786.562/0001-38, estabelecida no Trecho 05 conjunto 04 lotes 07 e 08, Pólo JK

– Santa Maria, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:
I - prazo para fruição do benefício: trezentos meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;
II – período de fruição:
a) termo inicial: janeiro de 2010;
b) termo final: trezentos meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especi-
ficado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.
III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses: R\$ 19.064.549,06 (dezenove milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos), sendo R\$ 11.714.361,40 (onze milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) para operações com produtos de produção própria, e R\$ 7.350.187,66 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para operações de importação;IV - empreendimento incentivado:
a) importação do exterior dos seguintes produtos:

NCM	DESCRIÇÃO
9028.20.10	Contadores de líquidos de peso inferior ou igual a 50 kg;
9028.20.20	Contadores de líquidos de peso superior a 50 kg;
9028.90.90	Outras partes e acessórios de contadores de líquidos;
9031.20.90	Outros bancos de ensaio;
9028.10.19	Medidores de água;
8481.80.92	Válvulas solenóides;
8421.21.00	Filtros.

b) fabricação dos seguintes produtos:

NCM	DESCRIÇÃO
9028.20.10	Contadores de líquidos de peso inferior ou igual a 50kg;
9028.20.20	Contadores de líquidos de peso superior a 50kg;
9031.20.90	Outros bancos de ensaio;
9028.10.19	Medidores de água;
8481.80.92	Válvulas solenóides;
8421.21.00	Filtros.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermuni-
cipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior;
VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.
Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:
I – à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;
II – à comprovação mensal do recolhimento:
a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;
b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;
c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente às operações com produtos de produ-
ção própria constantes do empreendimento incentivado;
d) do ICMS devido pela comercialização de produtos não incentivados;
e) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;
f) do ICMS devido por substituição tributária;
g) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.
III – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;
IV – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;
V – ao envio mensal à Secretaria de Estado de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.
Art. 3º. O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado perante a Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.
Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-
utilização do benefício.
Art. 4º. O benefício constante da Resolução nº 1067/2009 - COPEP/DF, de 30/11/2009, somente poderá ser utilizado após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.
Art. 5º. Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 90/2010 – GAB/SEF

Referência: Processos 042.001.746/2010 e 042.003.240/2010. Interessada: ANTONIO BEZERRA DE SOUSA. Assunto: ISENÇÃO ITCD. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 3.804/2006. VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SUPERA O LIMITE LEGAL. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 3.804/2006 concede isenção do ITCD, desde que o valor do patrimônio a ser transmitido pelo de cujus seja inferior a R\$ 64.503,14. O valor do patrimônio transmitido compreende a soma do valor de todos os bens, deduzidas as dívidas contraídas pelo de cujus. Da análise da documentação acostada aos autos, tem-se que o valor do patrimônio a ser transmitido, que inclui os bens objeto da partilha e da sobrepartilha, supera o valor estipulado na legislação, contrariando o inciso II do art. 6º da Lei 3.804/2006. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 090/2010. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para vistas as providências cabíveis.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2010.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº: 91/2010 – GAB/SEF.

Referência: Processo 0124-009314/2006; 0127-005033/2010. Interessada: SÍNTESE PESQUISA E ANÁLISE LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO. Ementa: ISS. IMPOSTO RETIDO. RESTITUIÇÃO. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL. O imposto é devido no local do estabelecimento prestador, considerado este onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, e que configure unidade econômica ou profissional (Decreto nº 25.508/2005, arts. 5º e 6º). No caso concreto, conforme consta no contrato de prestação de serviço nº 003/2001, para realizar a prestação do serviço, a contratada obrigou-se a manter escritório em Brasília, com estrutura suficiente para realizar o serviço, o que caracteriza a existência necessária de uma unidade econômica ou estabelecimento situado no Distrito Federal. No referido contrato também consta que tal exigência deverá ser observada em caso de subcontratação, o que demonstra que a requerente possui domicílio fiscal nesta unidade da federação. Tal fato justifica-se pela característica do serviço prestado (pesquisa de opinião em residências situadas no Distrito Federal), não havendo possibilidade de se prestar o serviço em outro local. Por outro lado, a interessada não comprovou nos autos que o serviço foi prestado em Belo Horizonte. Diante disso, o ISS sobre os serviços prestados no DF é a esta unidade da federação devido. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 091/2010. Adoto os fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2010.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 92/10 – GAB/SEF.

Referência: Processo 0127-008212/2009. Interessada: FUNDAÇÃO ABRANCHES VIOTTI. Assunto: IMUNIDADE ITCD. Ementa: IMUNIDADE - ITCD. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA. Para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c” da Constituição é imprescindível que a Instituição seja de Assistência Social, comprovada por meio do Certificado de Entidade de Beneficente (Lei Nº 12.101/09, artigos. 1º, 18 e 21), sem o qual não há se falar em beneplácito dessa ordem. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 092/2010. Acolho seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2010.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11 de novembro de 2009, resolve: FICA INCLUÍDO, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 01, de 07 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2010
CNPJ: 41.597.303/0008-97; CF/DF: 07.535.110/002-65; NOME_RAZAO: Newland Veículos Ltda.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 20, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.479/2010, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 344,77; 2) 125.001.480/2010, He Jun, 752.618.041-91, ICMS, R\$ 165,61; 3) 125.001.481/2010, Yang Genyi, 756.012.141-15, ICMS, R\$ 75,37; 4) 125.001.482/2010, Carlos Oliveira Reis, 747.169.301-06, ICMS, R\$ 58,92; 5) 125.001.483/2010, Juan Francisco Feal Vázquez, 749.152.311-00, ICMS, R\$ 54,99; 6) 125.001.484/2010, Vittorio Gusmano, 756.591.661-72, ICMS, R\$ 486,60.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO NOSSENHORA DO BRASIL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 201ª Reunião Plenária Ordinária de 18 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Renovar registro á entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, sob o n. 126/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.010.715/1994, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 127, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 201ª Reunião Plenária Ordinária de 18 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro á entidade PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, sob o nº 127/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio sociofamiliar, em conformidade com o processo 030.003952/2001, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF/CGDF Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso II, artigo 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005 2009, e considerando proposta de alteração da Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, resolvem:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Conjunta SGA/SEFP/CGDF nº 16, de 06 de abril de 2010, publicada no DODF nº 06, de 07 de abril de 2010, página 25.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
HAENDEL SILVA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o processo Sindicante sob o nº 060.016.354/2009, para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º. Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 18, de 20 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, página 28, prossiga nas investigações.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o processo Sindicante sob o nº 282.000.278/2010 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º. Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 19, de 20 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, página 28, prossiga nas investigações.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, artigo 208, III, c/c II, resolve:

Art. 1º. Revogar a Ordem de Serviço nº 04, de 21 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 246, de 11 de dezembro de 2008, página 49.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEC REZENDE NAPOLI

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do estabelecimento: HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, Autorização nº 33/2010, end: AV. W5 EQ. 711/911 SEPS S/Nº ASA SUL, para aquisição e utilização da substância Misoprostol constante da lista “C1” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGASIL S/A, Lfu nº. III.B.150/2010, Autorização nº. 575/2010, end: RUA DAS PITANGUEIRA LT. 01/02 LJ. 11 TERREO AGUAS CLARAS, DROGARIA GLOBO LTDA, Lfu nº 29/2010, Autorização nº. 576/2010, end: TERMINAL RODOVIÁRIO LJ. 02 SETOR CENTRAL GAMA, DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, Lfu nº 382/2010, Autorização nº. 577/2010, end: Q. 04 COMÉRCIO LOCAL 08 LJ. 01,02 SOBRADINHO, AC – DROGARIA E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, Lfu nº 135/2010, Autorização nº. 578/2010, end: Q. CENTRAL BL/ 05 LJ. 03 E 04 SOBRADINHO, SHOPPINGFARMA DROGARIA LTDA-ME, Lfu nº 6176/2010, Autorização nº. 579/2010, end: SHCS CL QD. 213 BL/ C LJ. 13 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE LIMA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso X, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para: I – Ratificar a dispensa e a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/1993. II – Aprovar, após parecer técnico da área interessada, projeto básico, em conformidade com o art. 7º, parágrafos 1º e 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93; III- Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e demais acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas; IV- Praticar os seguintes atos administrativos relativos à pessoal: a) Dar posse e exercício aos servidores dos cargos e empregos efetivos e comissionados; b) Reconhecer dívidas de exercício anterior relativas a pessoal; c) Convocar servidores que estejam em situação irregular na condição de afastados ou cedidos para qualquer Entidade, Órgão ou Instituição, para retornar ao Órgão de origem, bem como adoção de todas as providências decorrentes do não atendimento das convocações, tais como bloqueio de pagamento e apuração das irregularidades; d) Determinar a abertura do prazo regulamentar, quando constatada a acumulação de cargos ou empregos públicos e comprovada a boa fé, para que os servidores façam a opção por um dos cargos ou empregos, nos termos da legislação em vigor; e) Autorizar dispensa de ponto, no âmbito da FEPECS, para docentes, servidores cedidos e cargos comissionados, para participação em Congressos, Seminários e Reuniões Similares, quando ocorrer dentro do território nacional; f) Determinar a interrupção das férias de servidores cedidos submetidos ao regime jurídico da Lei 8.112/1990, nos termos do artigo 80 e parágrafo único da Lei 8.112/1990; g) Conceder elogios; h) Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados; i) Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros; j) Instaurar e julgar processos administrativos disciplinares. V- Submeter à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os autos dos processos que tratam de pagamento de passagens e diárias para servidores e de pagamento de passagens e hospedagens para convidados, em conformidade com o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

Art. 2º. Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, para: I - Praticar os seguintes atos administrativos relativos à pessoal: a) Homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional; b) Expedir certidão de tempo de serviço; c) Autorizar readaptação funcional e limitação de atividades, após perícia médica. II - Emitir pronunciamento nas solicitações pertinentes aos servidores cedidos e requisitados para a FEPECS, bem como solicitar providências junto ao órgão de origem em casos de: a) licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro; b) licença para serviço militar; c) licença adoção; d) promoção e progressão funcional; e) gratificação de adicional de insalubridade e periculosidade; f) adicional por tempo de serviço; g) adicional por serviço extraordinário, dentro dos limites estabelecidos; h) auxílio funeral e reclusão; i) adicional de férias; j) abono pecuniário; k) abono de ponto; l) benefício estabelecido na Lei nº 323 de 30/09/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.970 de 27/08/93, que trata de horário especial; e, m) licença para trato de interesses particulares. III - Praticar os seguintes atos administrativos em relação aos servidores cedidos submetidos ao regime jurídico da Lei 8.112/1990: a) Autorizar a concessão de licença paternidade; licença prêmio por assiduidade; auxílio natalidade; auxílio creche; salário família; e adicional noturno; b) Autorizar o afastamento nos termos do artigo 97 da Lei 8.112/1990 para doação de sangue; alistar-se como eleitor; casamento, e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Art. 3º. Delegar competência ao Coordenador da Coordenação de Apoio Operacional (CAO) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para: I- Administrar crédito, na qualidade de ordenador de despesa, em conformidade com os artigos 38 e 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, tendo como atribuições determinar ou dispensar a realização de licitação; autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de nota de empenho; autorizar a concessão de suprimentos de fundos e autorizar pagamento; II- Autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação em conformidade com os arts. 24 a 26 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º. As competências delegadas nesta Instrução não poderão ser subdelegadas.

Art. 5º. Ficam revogadas a Instrução nº 11, de 21 de agosto de 2003, publicada no DODF de 29 de agosto de 2003, e a Instrução nº 2, de 28 de dezembro de 2001, publicada no DODF de 31 de dezembro de 2001.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º. Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V e artigo 263 do CTB. Interessados: EDIMILSON FAGUNDES DE SOUSA, Processo: 055-003.864/2008, Registro: 00757331501/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 263 inciso I CTB. FERNANDO REIS DE MENEZES, Processo: 055-014.179/2009, Re-

gistro: 03577142357/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 263 inciso IICTB. DELVANY DE SOUZA LIMA JUNIOR, Processo: 113-003.043/2008, Registro: 02058561051/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 263 inciso IICTB. HENRIQUE CELSO DOS SANTOS INACIO, Processo: 055-008.862/2009, Registro: 00209892120/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 263 inciso IICTB. GABRIEL SOARES VIGHINI, Processo: 055-046.158/2007, Registro: 03775826584/DF, Categoria: B, Infração ao artigo 263 inciso IICTB.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:
Art. 1º. Tomar Sem Efeito a IS 003 de 18 de janeiro de 2010, na parte em que se refere ao Interessado: TUPINAMBA BARROS DOS SANTOS, Processo: 055-029.180/2009, Registro: 01019334660/DF, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, Resolve:
Art. 1º. Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FLAVIO BARROS CARVALHO, Processo: 055-001585/2010, Registro: 00272170706/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. HUDSON LEAL COSTA PEREIRA, Processo: 055-038542/2009, Registro: 03788971887/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. JEAN CARLOS ALVES DE CASTRO, Processo: 055-010189/2009, Registro: 02431157678/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. GUILHERME BATISTA GOMES DA SILVA, Processo: 055-002193/2009, Registro: 04384334294/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. JHONATAN DE CAMPOS RIBEIRO, Processo: 055-000540/2010, Registro: 04017785580/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. EDSON CARLOS SANTOS DA SILVA, Processo: 055-011703/2010, Registro: 04280697496/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. RENATO MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-011324/2010, Registro: 00353677049/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. CARLOS GUILHERME ALCANTARA DOS SANTOS, Processo: 055-006530/2010, Registro: 03356478810/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. JEYSON SILVERIO FARIAS, Processo: 055-045944/2009, Registro: 03576084868/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB. ANDERSON DA SILVA SOUZA, Processo: 055-054116/2009, Registro: 00745325160/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. HELIO DIAS DA SILVA, Processo: 055-027437/2009, Registro: 00128500359/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. JOSE LUIZ RIBEIRO TEIXEIRA, Processo: 055-004453/2010, Registro: 03195686160/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. JONATHAS TELES NATAL, Processo: 055-004478/2010, Registro: 04411014495/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ELIEZER GOMES DA SILVA, Processo: 055-014451/2010, Registro: 02007017790/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ANTONIO COSME GONÇALVES DE SOUSA, Processo: 055-048038/2009, Registro: 02823101943/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Processo: 113-009961/2009, Registro: 02902173008/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso IV do CTB. JEFFERSON FURTADO DA SILVA, Processo: 055-034903/2009, Registro: 00580519367/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. ISMAEL ALVES DIAS, Processo: 055-040780/2009, Registro: 04171699340/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. GERLANE FEITOSA MARANHÃO, Processo: 055-041346/2009, Registro: 03783564403/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. GLEIDSON CIRQUEIRA COELHO, Processo: 055-025484/2009, Registro: 04211675792/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. MARCIO HENRIQUE RAMIRO DA SILVA, Processo: 055-029169/2009, Registro: 03788181810/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ISMAEL ALVES SOARES, Processo: 055-030661/2009, Registro: 03989218429/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. IVONALDO DA SILVA COSTA, Processo: 055-049140/2009, Registro: 04450202032/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. CLAUDIO JOSE SANTOS, Processo: 113-009042/2009, Registro: 01224643191/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ARLEI GOMES MARTINS, Processo: 113-009043/2009, Registro: 02992723406/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. BRUNO ROCHA MARTINS, Processo: 113-009762/2009, Registro: 02892998720/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CAETANO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-005962/2008, Registro: 03602582700/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. HERASMO BRAZ DE LUCENA, Proces-

so: 055-051525/2008, Registro: 00767625406/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GIOVANNA APARECIDA SILVA NEIVA, Processo: 055-015628/2008, Registro: 00354715900/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GILBERTO ALVES DA COSTA, Processo: 055-004299/2008, Registro: 01198593413/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. DJAIR INDALECIO VALENSI PRIETO, Processo: 055-028729/2008, Registro: 01079693974/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CLAUDIA APARECIDA CUNHA DE AQUINO PEREIRA, Processo: 055-050886/2008, Registro: 00124372761/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FERNANDA DIAS PEIXOTO OLIVEIRA, Processo: 055-052748/2008, Registro: 00831526304/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. DELCIO VERDAN DE ALMEIDA, Processo: 055-016453/2008, Registro: 00048752783/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. GLAYSON CHARLES DOS SANTOS, Processo: 055-022848/2008, Registro: 00176537230/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GILMAR ALVES BRANDAO, Processo: 055-046742/2008, Registro: 00137783960/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ESDRAS DANTAS DE SOUZA, Processo: 055-017382/2008, Registro: 00135426075/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. FABRICIO LUIS LICHT CEQUINE, Processo: 055-004529/2008, Registro: 03178964548/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. DEISE ALVES DA SILVA PIRES, Processo: 055-017064/2007, Registro: 00932021772/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GEZA NEMETH, Processo: 055-043129/2007, Registro: 00330658062/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GUSTAVO TAVARES SEIXAS, Processo: 055-011298/2008, Registro: 00116194605/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GILSON ALVES PACHECO, Processo: 055-022327/2008, Registro: 02574376920/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FABRICIO VELOSO TEZELI, Processo: 055-006572/2008, Registro: 00258051803/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GASTAO FERNANDES FILHO, Processo: 055-028684/2008, Registro: 00341933687/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GEORGIOS JOANNIS PAPPAS, Processo: 055-028670/2008, Registro: 00106705310/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. ELAINE SILVA DAS FLORES, Processo: 055-041589/2009, Registro: 00790138113/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ABNER LIMA DE OLIVEIRA, Processo: 055-038288/2007, Registro: 00082544541/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GILSON SOARES DA SILVA, Processo: 055-005137/2008, Registro: 03236095358/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILSON SERGIO PEDRO SOBRINHO, Processo: 055-030146/2008, Registro: 00526147964/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HENOQUE MODESTO DA SILVA, Processo: 055-028738/2008, Registro: 03243381603/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE, Processo: 055-009427/2010, Registro: 01045130152/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILSON GONÇALVES DOS REIS, Processo: 055-035856/2009, Registro: 02233254066/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISMAEL CAIXETA DE PAMPLONA ARAUJO, Processo: 055-056393/2008, Registro: 03010026370/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-011710/2010, Registro: 00304263735/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO VIEIRA DE FRANÇA, Processo: 055-005756/2010, Registro: 02885491800/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MATEUS SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, Processo: 055-004140/2010, Registro: 03799356139/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, Processo: 055-000893/2010, Registro: 02394919034/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGOR PETERSON BARBOSA SILVA, Processo: 055-003465/2010, Registro: 03401931930/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGNEY GERALDO MIRANDA CRISTALDO, Processo: 055-001749/2010, Registro: 03444555752/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SAMPAIO FERREIRA, Processo: 055-000566/2010, Registro: 02747502719/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVALDO SILVA DE ANDRADE, Processo: 055-047181/2009, Registro: 00014043334/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DA SILVA DE SOUZA, Processo: 055-049599/2009, Registro: 01341850281/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIO JOSE DA CUNHA, Processo: 055-038768/2009, Registro: 03051359936/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON OCTACILIO PINHEIRO, Processo: 055-044719/2009, Registro: 00742698512/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOB LUCIO GOMES VIEIRA, Processo: 055-051029/2009, Registro: 00193994370/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO BASTOS DE MACEDO, Processo: 055-052858/2009, Registro: 00947667466/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR BERNARDES GOMES, Processo: 055-052334/2009, Registro: 00208019427/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE CARVALHO, Processo: 055-051850/2009, Registro: 00233713842/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO OLIVEIRA MATOS, Processo: 055-022199/2009, Registro: 00315915794/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILDO FRANCISCO DA CRUZ, Processo: 055-018435/2009, Registro: 00558922969/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISMAEL RIBEIRO, Processo: 055-040196/2009, Registro: 02219981228/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO RODRIGUES NETO, Processo: 055-043909/2009, Registro: 01879406587/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. HEBERT MONTEIRO FERNANDES DE SOUSA, Processo: 055-047197/2009, Registro: 04204287908/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO, Processo: 055-047572/2009, Registro: 00025391011/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO RIBEIRO DIAS, Processo: 055-051074/2009, Registro: 02087590913/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDILTON FERREIRA PINTO, Processo: 113-009748/2009, Registro: 00174583420/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELBER DUARTE FERREIRA MACHADO, Processo: 055-

037147/2008, Registro: 00398045825/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO COSTA FERREIRA, Processo: 055-049059/2008, Registro: 00846465119/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE GOMES MARQUES, Processo: 055-000903/2010, Registro: 02267838260/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO CAVALCANTE DA SILVA, Processo: 055-000660/2010, Registro: 03350273334/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO TORRES DE OLIVEIRA, Processo: 055-015403/2009, Registro: 00140957304/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIAS TADEU FARIAS FERREIRA, Processo: 055-045681/2009, Registro: 00225782204/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CERVO GONÇALVES, Processo: 055-046176/2009, Registro: 01191608927/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LOURIVAL LOPES DA CRUZ FILHO, Processo: 055-044768/2009, Registro: 00304291455/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALEXANDRE BARBOZA PLINIO DOS SANTOS, Processo: 055-051336/2009, Registro: 01343634659/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELLIPE VIANA DE ARAUJO, Processo: 055-045972/2009, Registro: 04146937091/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAIR MORAIS TOSTES, Processo: 055-051758/2009, Registro: 00427921530/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LYDIANA D ANTONIO MARCOLINO, Processo: 055-040505/2009, Registro: 04415618806/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO OLIVEIRA MILHOMEM, Processo: 055-051596/2009, Registro: 00224374650/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO PATRICK SOUSA DE SOUSA, Processo: 055-054112/2009, Registro: 01713176160/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDIVAN ALVES CALDEIRA, Processo: 055-044032/2009, Registro: 04246755326/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DARLENE GOMES FARIA, Processo: 055-047193/2009, Registro: 00017561706/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO HENRIQUE GONÇALVES PINTO, Processo: 055-051254/2009, Registro: 00100894967/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARIA VIEIRA DE SOUZA, Processo: 055-013122/2010, Registro: 00895364306/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO RODRIGUES LIMA, Processo: 055-001977/2010, Registro: 02375136203/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO SALDANHA TAVARES, Processo: 055-004148/2010, Registro: 00976423427/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE SANTOS ARAUJO, Processo: 055-009353/2010, Registro: 01521668636/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO PAIVA FONTES, Processo: 055-000871/2010, Registro: 02467817659/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO CESAR BOTELHO VASCONCELOS, Processo: 055-051520/2009, Registro: 00126367388/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-047996/2009, Registro: 03473574920/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DA SILVA, Processo: 055-052778/2009, Registro: 04286816504/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE INACIO FREITAS RODRIGUES, Processo: 055-037838/2009, Registro: 04641249752/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RONALDO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-049266/2009, Registro: 00174815260/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGOR FELIPE FERNANDES NUNES, Processo: 055-000887/2009, Registro: 02192050149/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. IZAIAS LUCAS BARBOSA, Processo: 055-038434/2009, Registro: 04097995291/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, Processo: 055-024369/2009, Registro: 04337244908/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVAN DE LUCAS JUNIOR, Processo: 055-026434/2009, Registro: 00123489377/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ILKA FREIRE PIRES, Processo: 055-025035/2009, Registro: 00222097119/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JACKISON ALVES DA COSTA, Processo: 055-051100/2009, Registro: 04450115526/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILSON PEROLINA DOS SANTOS, Processo: 055-050591/2009, Registro: 01147451966/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISAIAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Processo: 055-032469/2009, Registro: 02622723875/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVALDO RODRIGUES LISBOA, Processo: 055-014382/2009, Registro: 00165526739/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AMILTON JOSA DA CRUZ, Processo: 055-001812/2010, Registro: 02231121433/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DUARTE SOUSA NETO, Processo: 055-010800/2010, Registro: 03071864301/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE LUIZ DA CUNHA, Processo: 055-009381/2010, Registro: 00635625377/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 21/08/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para elaboração do projeto de implantação de estacionamento rotativo no Distrito Federal, instituída pela Instrução nº 166, de 20 de julho de 2010, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 43/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 95, de 25 de maio de 2010, para, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.001.353/2010, com o objetivo de apurar responsabilidades na desativação das funções de emissão automática de Auto de Infração do SIT, bem como apurar o montante de multas não cobradas para promover essas cobranças, tendo em vista o contido na alínea “b” do item das Recomendações da Solicitação de Ação Corretiva – SAC nº 01/2010-DIRAG/CONT.

Art. 2º. Atribuir à Comissão a que se refere o caput desta Instrução de Serviço, a incumbência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 44/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 152/2010, processo 098.002.049/2010, a contar de 30 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 24 de agosto de 2010

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista as instruções contidas no Processo: 098.001.068/2010, Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e do disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 20.972,54 (vinte mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB, referente à locação de imóvel no período de 16/12/2010 a 30/12/2010. A despesa correrá a conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.122.2800.8517.0076, Elemento de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de Recursos: 420, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à GOF/DAF, para as providências complementares.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 52, de 09 de julho de 2010, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2010, página 31, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.001.731/2010.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 53, de 09 de julho de 2010, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2010, página 32, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.001.548/2010.

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de

Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 54, de 09 de julho de 2010, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2010, página 32, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.000.995/2010.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010, e o anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Revoga-se a Portaria nº 64, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2009, considerando que não houve regulamentação da Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 59/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de Setembro de 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4372.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1737/04, Aposentadoria, Eva Sonia de Souza; 2) 40424/05, Aposentadoria, Vera de Souza Marinho Carneiro; 3) 10936/08, Aposentadoria, Renato Miranda de Castro Filho; 4) 22187/08, Aposentadoria, Rubens Antônio Oliveira de Castro; 5) 22535/08, Aposentadoria, Antônio da Silva; 6) 27620/09, Aposentadoria, Ana Lúcia Cavalcanti Machado; 7) 40430/09, Aposentadoria, Joaquim Teixeira de Brito; 8) 2410/10, Inspeção, SES; 9) 4731/10, Auditoria de Regularidade, Banco de Brasília - BRB; 10) 11131/10, Auditoria de Regularidade, METRÔ-DF; 11) 15188/10, Pensão Civil, Maria José de Souza Magalhães; 12) 15960/10, Aposentadoria, Agripino Ribeiro Grigorio; 13) 17423/10, Aposentadoria, Maria Heloiza Monteiro Araujo; 14) 18446/10, Aposentadoria, Kenya Helena Freitas da Cruz Riehl.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 557/00, Inspeção, TCDF; 2) 1234/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 3) 718/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1412/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 13944/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 29764/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 13510/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 40627/09, Prestação de Contas Anual, BRB-CFI; 9) 1481/10, Aposentadoria, Jeane Aparecida Rodrigues da Silva; 10) 16559/10, Aposentadoria, Elizabeth Geralda da Cruz; 11) 17113/10, Aposentadoria, Irami Luna de Castro; 12) 17393/10, Aposentadoria, Cloves José Marinho; 13) 18020/10, Aposentadoria, Marina Cabeceira Oliveira; 14) 20726/10, Aposentadoria, Teodoro Marques Pereira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 736.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 16450/05, Denúncia, Secretaria de Esporte e Lazer.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4367.

Aos 17 dias de agosto de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, no que foi acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4366 e Extraordinária Reservada nº 732, ambas de 12.08.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Comunicação do Presidente da ATRICON, Conselheiro SALOMÃO RIBAS JR., indicando a Conselheira MARLI VINHADELI para compor o Conselho Editorial da Revista Técnica dos Tribunais de Contas do Brasil.

- Da nova edição do livro Vade-Mécum de Licitações e Contratos, de autoria do ex-Conselheiro desta Corte JACOBY FERNANDES, que, gentilmente, presenteou esta Casa com um exemplar. Projeto de Lei Complementar (substitutivo)

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo: 261/03, contendo a Representação nº 01/2003-GAB/MV, da Conselheira MARLI VINHADELI, propondo a atualização e o aprimoramento da Lei Complementar nº 1/94.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria

nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 8086/2008 - Despacho 439/2010, Processo 4782/2010 - Despacho 440/2010. Inspeção: Processo 1905/2003 - Despacho 453/2010, Processo 3177/2005 - Despacho 454/2010. Licitação: Processo 18403/2010 - Despacho 443/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 451/2010. Pensão Civil: Processo 1280/2003 - Despacho 437/2010. Pensão Militar: Processo 4840/2005 - Despacho 438/2010. Representação: Processo 12291/2009 - Despacho 442/2010, Processo 28309/2009 - Despacho 441/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8285/2007 - Despacho 448/2010, Processo 8307/2007 - Despacho 446/2010, Processo 8323/2007 - Despacho 447/2010, Processo 8498/2007 - Despacho 449/2010, Processo 8560/2007 - Despacho 450/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 9788/2007 - Despacho 282/2010. Licitação: Processo 34996/2009 - Despacho 284/2010. Pensão Civil: Processo 29670/2006 - Despacho 281/2010, Processo 34457/2009 - Despacho 283/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 10796/2007 - Despacho 128/2010. Denúncia: Processo 2775/1999 - Despacho 127/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 738/2007 - Despacho 126/2010, Processo 21954/2008 - Despacho 129/2010. Representação: Processo 24402/2005 - Despacho 125/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato: Processo 8260/2009 - Despacho 392/2010. Denúncia: Processo 30761/2009 - Despacho 394/2010. Licitação: Processo 3209/2009 - Despacho 399/2010. Reforma (Militar): Processo 4728/1998 - Despacho 396/2010. Representação: Processo 757/2004 - Despacho 393/2010, Processo 12526/2009 - Despacho 400/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 29225/2007 - Despacho 398/2010, Processo 33737/2007 - Despacho 397/2010, Processo 1723/2008 - Despacho 395/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 22842/2010 - Despacho 120/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 4650/2010 - Despacho 749/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2701/1999 - Despacho 747/2010. Inspeção: Processo 11953/2009 - Despacho 748/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 14308/2009 - Despacho 784/2010, Processo 17110/2009 - Despacho 746/2010, Processo 35372/2009 - Despacho 776/2010, Processo 35402/2009 - Despacho 785/2010, Processo 35461/2009 - Despacho 777/2010, Processo 35488/2009 - Despacho 782/2010, Processo 35526/2009 - Despacho 774/2010, Processo 36387/2009 - Despacho 783/2010, Processo 36395/2009 - Despacho 775/2010, Processo 36417/2009 - Despacho 786/2010, Processo 6319/2010 - Despacho 787/2010, Processo 6491/2010 - Despacho 772/2010. Representação: Processo 5541/2010 - Despacho 745/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 17595/2009 - Despacho 765/2010, Processo 17684/2009 - Despacho 756/2010, Processo 17749/2009 - Despacho 759/2010, Processo 27116/2009 - Despacho 757/2010, Processo 37103/2009 - Despacho 778/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 780/2010, Processo 9613/2007 - Despacho 751/2010, Processo 11059/2007 - Despacho 761/2010, Processo 14368/2007 - Despacho 752/2010, Processo 14406/2007 - Despacho 750/2010, Processo 33710/2007 - Despacho 767/2010, Processo 12351/2008 - Despacho 770/2010, Processo 13315/2008 - Despacho 766/2010, Processo 13390/2008 - Despacho 788/2010, Processo 13579/2008 - Despacho 754/2010, Processo 19593/2008 - Despacho 771/2010, Processo 37516/2008 - Despacho 758/2010, Processo 37524/2008 - Despacho 768/2010, Processo 37559/2008 - Despacho 779/2010, Processo 3241/2009 - Despacho 753/2010, Processo 3268/2009 - Despacho 760/2010, Processo 12356/2009 - Despacho 755/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 762/2010, Processo 27906/2009 - Despacho 763/2010, Processo 41950/2009 - Despacho 764/2010, Processo 4260/2010 - Despacho 773/2010, Processo 23822/2010 - Despacho 769/2010.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo: 13.455/08, contendo requerimento formulado pelo Dr. MURILO FRACARI ROBERTO, representante legal da empresa Asa Cine Produções Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para apresentar o relatório do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. MURILO FRACARI ROBERTO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 4.164/10.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 2.201/98 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4.167/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Senhor VICTOR FRADE ALMEIDA (fl. 252); II - deferir parcialmente o pedido de fracionamento do pagamento da multa a ele aplicada, conforme Decisão nº 672/2009 e Acórdão nº 014/2009, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003, devendo os comprovantes serem encaminhados ao Tribunal, com vistas à posterior liberação da responsabilidade; III - alertar o requerente de que o atraso no pagamento das parcelas acarretará a cobrança de juros de mora, bem como no vencimento antecipado da dívida, conforme preceitua os §§ 3º e 4º, art. 3º, da Emenda Regimental nº 13/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as demais providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 19.497/06 (apensos os Processos TCDF nºs 3.002/91, 3.974/91; apenso o Processo GDF nº 150.000.398/04) - Aposentadoria de BEN HUR GUIMARÃES DE FREITAS-SC. - DECISÃO Nº 4.168/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da anulação da aposentadoria do servidor BEN HUR GUIMARÃES DE FREITAS (ato publicado no DODF de 14.03.97) e das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Cultura, com vistas à apuração e devolução dos valores percebidos indevidamente pelo referido servidor, dando por cumprida a Decisão nº 10818/96, proferida no Processo: 3974/91; 2) das providências decorrentes do processo administrativo disciplinar instaurado pela SEC/DF para apurar as irregularidades cometidas pelo servidor que proporcionaram a anulação acima mencionada; 3) das considerações apresentadas pelo servidor no documento de fls. 20/23; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) corrigir a averbação de tempo de serviço relativa ao período prestado pelo servidor à Universidade de São Paulo, computando apenas o interregno de 27.02.78 a 30.04.80, haja vista que o período de 13.03.1976 a 26.02.1978 se encontra averbado junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, na concessão do Cargo de Professor, objeto do Processo: 3002/91, conforme consta dos documentos de fls. 94 e 95 do referido processo; 2) alertar o servidor sobre o seu eventual direito de computar, para fins da inativação em exame, a licença-prêmio adquirida no período de 03.10.64 a 23.03.1976, prestado ao GDF, caso não tenha sido usufruída, observando, para tanto, as disposições da Lei nº 221/91; 3) elaborar documentos em substituição aos de fls. 65, 67/68 do Processo/apenso nº 150.000398/2004, tendo em conta o disposto nos subitens 1 e 2 deste item; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; 5) levando em consideração o subitem 1 e sem perder de vista o subitem 2, ambos deste item, atentar para o disposto na Decisão nº 6806/07 (Processo: 12633/05), bem como no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

Processo: 29.255/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção da Escola Classe 56, a ser localizada na QNO 18, Conjunto “I”, Lote 02 - Ceilândia/DF. - DECISÃO Nº 4.155/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 105/2010-UAG e do Relatório de Inspeção nº 2.104.10; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 17.812/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.207/00) - Pensão militar instituída por EZEQUIEL DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.169/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento do exame de mérito da concessão; II - alertar a jurisdicionada de que o beneficiário não faz jus ao arredondamento previsto pelos artigos 59, parágrafo único, e 126 da Lei nº 7.289/1984, tendo em vista que a causa da concessão em exame (exclusão do instituidor das fileiras da Corporação) não consta dos motivos arrolados pelo artigo 126 da Lei nº 7.289/1984, razão pela qual os estipêndios pensionais, se for o caso, devem ser calculados com base em 13 cotas de soldo de Cabo PM; III - autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo/TJDFT nº 2004.01.1.035869-0, ajuizada por diversas pessoas, entre elas o pensionista JORGE LUIS CARDOSO DO NASCIMENTO, até o trânsito em julgado da decisão de última instância, cujo resultado deve ser informado a este Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

Processo: 9.856/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.006/06) - Aposentadoria de DILMO PEREIRA DE ALMEIDA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.170/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4960/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 10.690/10 - Contratação pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, com dispensa de licitação, dos serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para os Órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.156/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 322/2010 - GAB/SGA e 059/2010-MPC/PG e dos demais documentos acostados aos autos; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de reinstrução do processo (prazo: 30 dias), ocasião em que deverá: 1) reexaminar a compatibilidade dos preços pactuados no Contrato nº 4/2010 com os de mercado, devendo, na aferição do preço de mercado, não excluir os preços praticados em contratos celebrados por órgãos públicos, como foi o caso dos preços praticados no âmbito de contrato firmado no TCDF; 2) manifestar-se sobre as alíquotas do PIS e Cofins, em face da matéria jornalística de fls. 26/28.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 4.786/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.562/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL LISBOA AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 4.171/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7989/00 e legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas

constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 1.414/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.648/00) - Aposentadoria de MILTON PACHECO DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.172/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - esclarecer o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria em 16/12/98 (fl. 55-apenso), data da publicação da EC nº 20/98; II - adotar, caso se confirme a opção do servidor pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 52/53 - apenso, para fundamentá-lo somente no art. 8º, § 1º, incisos I, II, e III, a e b, da EC 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, bem como para substituir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 pelo art. 7º da mesma norma e consignar a classificação funcional do servidor; b) substituir o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 55 - apenso), a fim de discriminar o tempo até 16/12/98, o que falta para completar 35 anos de serviço, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total apurado; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 1.417/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.011/00) - Aposentadoria de CIRO VOLTAIRE SALDANHA DE OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.173/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - juntar ao apenso cópia autenticada da certidão comprobatória dos períodos de 19/11/65 a 31/12/65 e de 03/01/66 a 29/01/69, prestados à extinta Fundação do Serviço Social do DF, discriminando o tempo de efetivo comparecimento, eventuais licenças usufruídas, ausências e interrupções, uma vez que o tempo pertinente foi aproveitado para fins de adicionais, bem como anexar certidão emitida pelo INSS, atestando o período de 02/02/83 a 31/05/84, em que o servidor trabalhou na CODEPLAN, empresa pública do Distrito Federal; II - esclarecer o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria em 16/12/98 (fl. 86-apenso), data da publicação da EC nº 20/98; III - adotar, caso se confirme a opção do servidor pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 83/84 - apenso, para fundamentá-lo somente no art. 8º, § 1º, incisos I, II, e III, “a” e “b”, da EC 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, bem como para substituir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 pelo art. 7º da mesma norma e consignar a classificação funcional do servidor; b) substituir o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 86 - apenso), a fim de discriminar o tempo até 16/12/98, o que falta para completar 35 anos de serviço, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total apurado para aposentadoria e adicionais; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 1.427/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.686/00) - Aposentadoria de GILSON RODRIGUES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.174/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - retificar o ato concessório de fls. 70/72-apenso, para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e consignar a classificação funcional do servidor; II - esclarecer o fato de ter sido averbado o período de 01/11/88 a 01/06/89, correspondente a 213 dias, sendo que todo o tempo em que o servidor esteve afastado para tratar de assunto particular, no total de 229 dias (fl. 15 - apenso), foi deduzido no ano de 1988, conforme se verifica à fl. 75 - apenso; III - substituir o demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 75 - apenso, a fim de corrigir o total de dias do ano de 2000 para 327 dias, a totalização do tempo aposentadoria e adicional (respectivamente, 9.172 e 9.166 dias), e o tempo averbado para 4.477 dias, observando os reflexos decorrentes do inciso anterior; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 1.508/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.653/00) - Aposentadoria de LEONÍDIO LUIZ MEDEIROS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.175/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - esclarecer o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria em 16/12/98 (fl. 55-apenso), data da publicação da EC nº 20/98; II - adotar, caso se confirme a opção do servidor pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 51/53 - apenso, para fundamentá-lo somente no art. 8º, § 1º, incisos I, II, e III, “a” e “b”, da EC 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, bem como para substituir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 pelo art. 7º da mesma norma e consignar a classificação funcional do servidor; b) elaborar novo demonstrativo de tempo averbado (fl. 4 - apenso), a fim de considerar o período de 01/09/66 a 29/02/68 apenas 1 vez, computar os períodos de 26/08/70 a 07/10/70, de 01/11/70 a 10/08/72 e de 18/09/72 a 08/11/72, que constam da certidão de fls. 5/7 - apenso, bem como retificar os demais totais parciais que estão com 1 dia a menos; c) substituir o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 55 - apenso), a fim de: c.1) discriminar o tempo até 16/12/98, o que falta para completar 35 anos de serviço, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total apurado; c.2) consignar o total de tempo averbado em consonância com o apurado na alínea anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 1.555/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.871/00) - Aposentadoria de EDÍLIA

FERREIRA MIRANDA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.176/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - esclarecer o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria em 16/12/98 (fl. 74-apenso), data da publicação da EC nº 20/98; II - adotar, caso se confirme a opção da servidora pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 68/69 - apenso, para fundamentá-lo somente no art. 8º, § 1º, incisos I, II, e III, “a” e “b”, da EC 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, bem como para substituir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 pelo art. 7º da mesma norma e consignar a classificação funcional da servidora; b) substituir o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 74 - apenso), a fim de: b.1) discriminar o tempo até 16/12/98, o que falta para completar 30 anos de serviço, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total apurado; b.2) corrigir a data de encerramento para 05/02/2001 e consignar 1.326 dias como total averbado, conforme fls. 6/7 e 14-apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 843/03 - Representação formulada pela Prefeitura Comunitária da Península Norte, questionando a utilização de área pública localizada no Lago Norte, sem licitação, objeto da Autorização de Uso nº 25/2002. - DECISÃO Nº 4.177/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito do recurso de fls. 277/280; II - determinar a apensação dos autos em exame àqueles a serem autuados em face do item III da Decisão nº 5393/2009, para análise em conjunto com as fiscalizações ali autorizadas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 2.617/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.365/01) - Aposentadoria de REGINA MARIA DE SOUZA ALVES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.178/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório, afim de substituir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 pelo art. 7º da referida norma e de incluir a classificação funcional da servidora.

Processo: 33.886/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apuração de responsabilidades pelo possível prejuízo de R\$ 87.830,47, apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 18/2000 - DIPEC/DECON/SUAUD, elaborado pelo órgão de Controle Interno quando do exame da Prestação de Contas dos Administradores daquela Companhia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4.179/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 723 a 738, encaminhados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7611/2009; b) do documento de fl. 740, comprovando o recolhimento da multa a que se referem a Decisão nº 1983/2009 e o Acórdão nº 074/2009; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que inclua, nas futuras prestações de contas anuais, as informações a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, relativas à tomada de contas especial em apreço, juntamente com a situação da Ação de Cobrança de que trata o Processo: 2009.01.1.054335-2, atualmente em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 37.274/06 (apenso o Processo GDF nº 61.042.930/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES CANDEIA-SES. - DECISÃO Nº 4.180/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº nº 8.167/01, proferida no Processo de Auditoria nº 416/01, e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 41.956/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da TCE de que trata o Processo: 220.000.458/2001. - DECISÃO Nº 4.181/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2351/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 03/08/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 186 e 189), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 13/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.458/2001.

Processo: 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 4.182/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 2018/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 21/06/2010, e 2401/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 10/08/2010, e dos documentos que os acompanham (fls. 110 a 121), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 11/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002.

Processo: 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 4.183/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2351/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 03/08/2010 (fls. 135 e 138), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 11/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.419/2001.

Processo: 11.827/08 - Representação apresentada pelos deputados distritais Paulo Tadeu Vale da

Silva e Érika Kokay, para análise da possibilidade de abertura de procedimento investigatório, com vistas à verificação dos programas e projetos implementados pelo Distrito Federal, na área de educação, contemplando o Programa de Aceleração da Aprendizagem para Correção da Defasagem Idade/Série; o Programa de Educação Integral; o Programa de Inclusão de Alunos Portadores de Deficiências e a Estratégia de Matrícula. - DECISÃO Nº 4.184/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 1203/2010-GAB/SE, de 06/08/2010 (fl. 145), e concedeu à Secretaria de Estado de Educação novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para, se for o caso, em complementação às informações constantes do Ofício nº 804/2010-GAB/SE, de 18/05/2010, cumprir a diligência consubstanciada na Decisão nº 1728/2010. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. Processo: 8.740/09 - Denúncia formulada por cidadão noticiando possíveis irregularidades na execução das obras de restauração das rodovias DF-001 e DF-140, objeto da Concorrência nº 001/2008, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF. - DECISÃO Nº 4.166/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 800/2010-GDG/DER/DF, de 09/08/2010 (fl. 248), e conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF novo prazo de 07 (sete) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa ao TCDF do resultado das medidas objeto do item II da Decisão nº 41/2010, reiterada pela Decisão da Presidente nº 064/2010-P/AT.

Processo: 13.441/09 - Comunicação da Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, “a”, da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 4.185/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2315/2010-SUTCE/CGA-GDF, de 30/07/2010 (fls. 47 a 49), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 01/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.410/2009.

Processo: 14.901/09 - Comunicação da Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, “a”, da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 4.186/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2315/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 30/07/2010, e do documento que o acompanha (fls. 47 a 49), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 01/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.425/2009.

Processo: 33.213/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.418/03) - Aposentadoria de RUBENS ALVES MONTEIRO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.187/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo: 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

Processo: 40.511/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.037/09) - Reforma de RONALDO FERREIRA ALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.188/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe, objetivamente, mediante diagnóstico médico amparado nos parâmetros definidos pelo art. 4º, inciso III, do Decreto federal nº 3.298/99, observando, se for o caso, o disposto no art. 97, § 2º, da Lei nº 7.479/86, se a doença equivalente a cegueira (que incapacitou definitivamente o Soldado BM RONALDO FERREIRA ALVES para o serviço do CBMDF, deixando-o inválido), pode ser considerada como Cegueira a que se refere o art. 97, inciso V, da citada Lei nº 7.479/86, ou cegueira posterior ao ingresso no serviço militar, nos termos do art. 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02, por inexistir previsão legal no sentido de que uma moléstia possa ser considerada equivalente a outra; II - atente, se for o caso, para os termos dos arts. 60, parágrafo único, e 127 da Lei nº 7.479/86; III - adote as medidas que se fizerem necessárias, caso a doença motivadora da inativação do militar, de fato, não for especificada em lei, cientificando-o, inclusive, da nova situação.

Processo: 852/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.273/09) - Reforma de SAMUEL XAVIER DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.189/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a contradição existente entre os laudos médicos de fls. 2 e 3, cujos pareceres mencionam incapacidade temporária para o serviço policial militar, e a fundamentação legal da reforma, que indica, além de incapacidade temporária, incapacidade definitiva com proventos integrais; b) promova a adequação da concessão, indicando o fundamento legal que expresse exatamente o motivo da reforma do militar, conforme segue: 1) por estar agregado há mais 02 (dois) anos por incapacidade temporária, de acordo com os laudos médicos existentes: “reforma com proventos proporcionais, com fulcro nos arts. 87, inciso II, e 94, inciso III, da Lei nº 7.289/84, c/c o art. 20, § 1º, inciso II, Lei nº 10.486/02.”; 2) por incapacidade definitiva, tendo relação de causa e efeito com o acidente em serviço, caso atestada em nova avaliação médica, cujo laudo mencione expressamente essa vinculação entre o acidente e a incapacidade do miliciano: “reforma com proventos integrais, com fulcro nos arts. 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso III, da Lei nº 7.289/84, c/c os arts. 20, § 1º, inciso I, e 24, inciso II, da Lei nº 10.486/02.”; 3) por incapacidade definitiva sem relação de causa e efeito com o acidente em serviço, caso atestada em nova avaliação médica: “reforma com proventos proporcionais, com fulcro nos arts. 59, 87, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84, c/c os arts. 20, § 1º, inciso II, e 25 da Lei nº 10.486/02.”; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal sobre a imperiosa necessidade da escoreita interpretação dos dispositivos que tratam da reforma por incapacidade, devendo atentar,

especialmente, que a reforma dos militares com proventos integrais deve ser concedida nos casos de incapacidade definitiva, na forma do disposto nos arts. 94, II, e 96 da Lei nº 7.289/94, c/c o art. 24 da Lei nº 10.486/02, ressalvados os casos de acidente/doença/enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, não havendo como se estender o referido benefício para aqueles que possuem apenas incapacidade temporária, ante existência da real possibilidade de recuperação da enfermidade.

Processo: 8.389/10 (apenso o Processo GDF nº 288.000.006/06) - Aposentadoria de DANIEL BELETABLE DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 4.190/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 10.526/10 (apenso o Processo GDF nº 60.002.139/09) - Aposentadoria de EDNAIR ALEIXO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.191/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório, com a finalidade de excluir o art. 18, § 1º, “in fine”, da Lei nº 769/2008, para adequá-lo ao fundamental legal da Decisão nº 5859/2008-TC; II - elabore nova certidão de tempo laborado em condições especiais, para alterar o período para 01/07/81 a 16/08/90, conforme comprovado pelos documentos de fls. 45 a 59.

Processo: 11.891/10 - Representação nº 03/2010-MF, noticiando possíveis irregularidades nos atos de promoção de bombeiros militares ao posto de Segundo-Subtenente do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, em desconformidade com a Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009. - DECISÃO Nº 4.192/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 35 a 222, referente ao processo de origem do CBMDF nº 053.000.559/2010, e de fls. 224 a 239, encaminhada ao Tribunal por intermédio da Procuradoria de Pessoal da PGDF, por solicitação da 1ª ICE; II) determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas para a efetivação de promoção no Quadro de Oficiais da Corporação, a partir de 21 de abril de 2010, aos postos de Segundo-Tenente QOBM/Administrativo/Intendente, Segundo-Tenente/Administrativo Condutor e Segundo-Tenente, Especialista/Manutenção, sem considerar o critério de transição estabelecido no art. 79 da Lei nº 12.086/2009, no que se refere à proporção entre promoções por merecimento e antiguidade; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins; IV) determinar, ainda, com a urgência que o caso requer, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que aguarde o pronunciamento do E. Tribunal acerca da aplicação, ou não, do art. 79, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.086/09 às promoções ao posto de Segundo-Tenente BM. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 16.460/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/50, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo: 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 4.193/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Claudia Maria Barreto de Oliveira, Fabiana Sales Gurgel, Francisca das Chagas Gomes de Souza, Ines Ariadne da Silva Marques Pereira, Jenifer Ricarda de Melo, Leney Mari de Meira Veloso,Liduina Ponte Rodrigues, Lilian Maria Moura Bezerra, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Lirian Maeli Alves Santiago, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria do Carmo Pereira de Oliveira, Meire Cardoso de Oliveira, Renilda Jose Rita, Rosa Maria Constancio Bezerra da Silva, Rosilene Alves Batista, Sandra Farias Moura, Sayonara Lemos de Abreu, Shâmara Lopez Silva, Stella Mares Alves da Costa, Tatiana Rodrigues de Oliveira, Terezinha de Jesus Brasil Aguiar, Vilma Spindola Ledo e Zenilda de Araujo Ventura; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 16.710/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/58, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo: 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 4.194/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alzenira de Carvalho Miranda, Ariana Rocha de Castro, Carmen Cesar Junqueira, Cheslei do Nascimento Soares, Denize Ferreira de Castro Santana, Ellen Pereira Arantes Rodrigues, Fabiana Pires da Silva Farias, Fabiano Peixoto Lima, Janaina Alves dos Santos Bezerra, Janine dos Santos Resende Kuc, Josiete Fernanda Alves Rocha, Lazára Almeida Barbosa, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria do Socorro Dias de Farias, Maria Elvira de Medeiros, Maria Perpétuo Socorro dos Santos, Pollyanna Di Giorgia Vieira, Raquel dos Santos Almeida, Simone Saturnino da Silva, Sonia Pereira dos Santos, Suzana Maria dos Santos, Tatiane Gomes da Silva, Valéria Evangelista e Vilma Lúcia Ferreira Lopes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 16.753/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/23, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo: 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO

Nº 4.195/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Paula Miranda Pádua,Ana Lucia Ribeiro de Lemos, Arleny da Costa Duarte, Aurycélia de Oliveira Silva,Daniela Pereira Magalhães, Fernanda Veloso Freitas, Janete de Assis Fagundes dos Santos, Júlia Almeida da Silva, Julio Cezar Silva, Karina Maria de Lourdes Lira, Kelly Regina Guterres Coelho, Luciana dos Santos, Luzia da Guarda de Sales Pereira, Maria Edelmice Carneiro de Sousa, Mônica Florêncio Duarte, Mônica Joselina Ribeiro, Ravelle Vaz Barros, Rosineide Lopes Barbosa, Silvino de Sousa Leal Filho, Socorro Queli Lopes da Silva Ferreira, Solange Maria de Sousa, Taisa Miranda dos Santos Almeida e Vania Araujo de Jesus; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 17.784/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/26, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo: 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 4.196/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alisson Vinicius Santos Menezes, Amaury Barros Landim, Ana Carina Felinto Diniz, Anderson Vieira Lima, Antônio do Rego Barros Neto, Camila Lannucy Bernardes Ferreira, Cláudia Leila Soares Magalhães, Cláudia Silva Abreu, Daniela Lúcio de Oliveira, Denise Agostinho de Sousa, Edilan Kelma Nascimento Sousa, Ednalva Cerqueira da Silva, Edson de Oliveira Souza, Elida de Fatima Siqueira, Elimilton Correia de Alencar, Elisson Ribeiro dos Santos Dutra, Elza da Penha de Oliveira Bacelar, Emanuel Antonio Barbosa, Evanilda Jose Caxito, Iêda Ribeiro da Costa Alencar, Karin Rovaris Moller, Kelly Nunes Maroclo, Soraya Neres Pereira Guimarães e Veriberto Vieira Aines; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 17.814/10 - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação no exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.197/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Darla Sousa Pinto, Douraci Coelho da Paz Mendes, Edigar Neves da Silva, Edvaldo Alencar Silva, Eli Rose Prates Coelho, Eliete Rodrigues de Alvarenga, Elmiro Márcio de Abreu, Fabiana da Silva Vale Gonçalves, Fábio de Sa Borges, Felipe Carricondo Poletto, Fernanda Carolina Oliveira Duarte, Fernanda Costa Avelar, Flavia Bacelar Mourão, Gabriela da SilvaAZEVEDO, Juliana Matos Pereira, Julyane Pitangui Abdalla, Kely Guimaraes dos Reis, Maria Helena de Almeida Nagashima, Plínio Fernandes Labrichosa e Silvani Machado Santana; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.365/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/27, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo: 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 4.198/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline do Carmo Santos, Ana Líbia Ventrorm Lemos, Carlos Renato Evangelista Simão, Doris Rejane Neri de Sousa, Elaine Barbosa dos Santos Lima, Ellyanna Moraes Andrade, Fabiana Costa Zumba, Francisca Ferreira de Oliveira, Gardênia Ferrer da Silva, Gercília Coelho Moura, Giselle da Silva Holanda, Helton de Sousa Duarte, Hildecarla Rodrigues Lima, Horma Almeida do Vale, Iolanda Rodrigues Novaes, Irani Izaura Barbosa, Isaunilda Neris dos Santos, Ivone Gomes de Paula, Janaina Melo dos Santos, Janeide dos Santos Dantas Dias, Kessia Polyanne Lima da Silva, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria José de Siqueira Campos, Maria Selma da Silva Cavalcante e Marina Estela Alves Costa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.659/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/23, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo: 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 4.199/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Danielle da Silva Santana, Heloísa de Cássia Souza Lopes, Iria Rejane Gonçalves dos Reis Ribeiro, Jerusa Barbosa Pinheiro, Lívia Giordana Sousa, Lucinalva Lima do Nascimento, Maria Ariza Rodrigues Pereira, Maria Cristina Freitas São Bernardo, Maria das Graças Dias de Souza, Maria de Fátima Madureira Farias, Nara Rúbia Lima Ornelas, Neuzely Maria de Oliveira Guedes, Patrícia de Gouvêa, Patrícia Renata dos Santos Carvalho, Rita Maria Rodrigues Nunes, Roberta de Camargo, Rosilene de Oliveira Cavalcante, Sandra Maria Soares da Silva, Sara Oliveira de Sousa Xavier, Sara Rodrigues da Silva, Sheila Santos da Silva, Sildenía Guedes de Menezes e Tânia Lago Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.764/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/27, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo: 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 4.200/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano

letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Iracema Ferreira Fonseca, Ana da Silva Freitas, Berenice Queiroz Portil, Claudenice Mota Nunes Oliveira, Daniele Lino de Freitas, Danielle Cadete do Nascimento, Débora Resende Costa Alves, Enilda Alves Dias de Matos, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Geralinda Pereira da Silva Marques, Ivonilda Gomes Pinto, Josiane da Câmara Ferreira, Kelly Cristina Gomes Matias Goia França, Marília Alves de Oliveira, Marli Pereira de Souza, Marluze dos Reis Rodrigues Ramos, Renata Melquiades Rabelo, Rita Barbosa da Silva, Roney Jacinto de Sousa, Rosa Cardoso da Cruz Ferreira, Rosely de Souza Bandeira, Rosemary Vianna, Rosiley do Amaral e Silva, Sandra Maria Braga Ferraz, Silvia Leticia Silva da Silva e Wllisséia da Silva Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 19.558/10 - Admissões para o cargo de Perito Criminal, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do concurso Público 3/2007 - PCDF, publicado no DODF de 20/12/07, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SI-RAC. - DECISÃO Nº 4.201/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Perito Criminal, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 3/2007 - PCDF, publicado no DODF de 20/12/07: Anderson da Silva Barbosa, Andre Luis Ribeiro de Medeiros, Arthur Estivalet Svidzinski, Bruno Paiva Aranha, Bruno Zschaber Mavignier de Castro, Danielle Alvim de Souza, Dionizio Gonçalves Mota Junior, Juliana Melo Duarte, Marcelo Coutinho Xavier Naves e Welson Chen Yen; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 22.346/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 582/10- CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios (pão de 50g, tipo careca) destinados a atender diariamente as famílias beneficiárias da ação Nutrindo a Mesa, do Programa Vida Melhor, instituído pela Lei nº 4.208, de 25.9.08, e regulamentado pelo Decreto nº 29.975, de 27.1.09. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 280/10, proferido no dia 13.08.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 4.157/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução TCDF nº 169/04, ratificar o Despacho Singular nº 280/10-MV; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 3.586/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.632/86) - Reversão da pensão militar instituída por ALEXANDRE DA SILVA LOUREIRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.202/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a reversão da pensão militar em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.641/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.885/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ONALDO ROBERTO ROSSI-SES. - DECISÃO Nº 4.203/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.631/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 38.831/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.157/03) - Aposentadoria de CLEUSA ANTONIA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.204/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.489/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; IV - determinar à SDSRT que efetue a correção, no sistema do SIGRH, da nomenclatura do cargo ocupado pela servidora de Auxiliar Operacional Serviços Administrativos, Classe Especial, Padrão II, para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão II, observando os reflexos nos documentos constantes dos autos apensos nº 010.000.157/2003-GDF (em especial, elaboração de novos demonstrativo de tempo de contribuição e abono provisório), o que será objeto de verificação em auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 41.565/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.382/04) - Aposentadoria de ITA PIMENTEL ULHOA-SES. - DECISÃO Nº 4.205/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 455/2009 - GCMA; II - determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 82-apenso; b) retificar o ato de fl. 49-apenso, retificado pelos atos de fls. 60 e 138-apenso, a fim de: 1 - substituir a expressão “Rever”, constante do ato de fl. 138-apenso, por “Retificar”; 2 - excluir da fundamentação legal da concessão o art. 1º da Lei nº 1.004/96, e incluir os arts. 3º e 7º da Lei nº 1.004/96 e a expressão “mantido pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98”; 3 - considerar os efeitos da concessão a contar de 08.05.04; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 143-apenso, para considerar os seus efeitos a contar de 08.05.04; d) atentar para o reflexo das medidas determinadas nos proventos da servidora; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 29.721/07 - Análise da documentação constante do processo apenso, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal submeteu ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, vacâncias ocorridas naquela Pasta. - DECISÃO Nº 4.206/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1121/2009-GAB/SE e anexos (fls. 29/43), complementado pelo Ofício nº 1513/2009-GAB/SE e anexos (fls. 44/49), encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando atendida a alínea “b” da Decisão nº 2218/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 30.959/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.574/03) - Exame da legalidade de admissões ocorridas para o cargo de professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme reza a Resolução nº 100/98, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais nº 01/97 e nº 01/02-SGA/SE, acompanhados pelo Tribunal, respectivamente, nos Processos nº 3.640/1997 e 1.620/2002. - DECISÃO Nº 4.207/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 dias, preste informações sobre a situação da Licença para Acompanhar Cônjuge concedida à servidora Elisângela Dias de Almeida Silva, visto que já se passaram cerca de 5 anos desde sua outorga, e, se for o caso, dê cumprimento à alínea “b” da Decisão nº 7.815/08; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 28.134/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.495/07) - Reforma de CLEUTON RAFAEL GONÇALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.208/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 212/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 32.514/08 - Representação nº 029/2008 - CF, mediante a qual o Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas solicita o exame da contratação emergencial da empresa Pollo Viagens e Transportes Ltda., como decorrência da rescisão unilateral, pela Secretaria de Educação, do Contrato nº 038/2007, celebrado com a empresa Viação Brasil Real Ltda. - DECISÃO Nº 4.209/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar do resultado de inspeção; II. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com fulcro no § 1º do art. 9º da LC nº 1/94, a imediata instauração de tomada de contas especial para apurar a existência de eventual prejuízo na execução do Contrato nº 01/2008; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 34.525/08 - Representação nº 37/2008-CF, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas demanda por realização de estudos com vistas à edição de ato que regulamente, no âmbito desta Casa, a pena de indisponibilidade de bens. Admitida, na sessão anterior, a preliminar da conveniência e oportunidade da proposta de Emenda Regimental, acrescentando os arts. 202-A e 202-B no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Relator submeteu à consideração do Plenário o mérito da referida Emenda Regimental. - DECISÃO Nº 4.210/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar a Proposta de Emenda Regimental, na forma da minuta apresentada pelo Relator; II - autorizar a remessa do feito ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

Processo: 39.608/08 - Concorrência nº 061/2008 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para construção de Vila Olímpica na Área Especial nº 08 - ARUC, no Cruzeiro - RA XI - DF. - DECISÃO Nº 4.158/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1029/2010 - GAB/PRES, fls. 125/126, e da documentação que o acompanha, encaminhados em atendimento à Decisão nº 2528/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos, haja vista a perda do seu objeto, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 25.628/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.071/96) - Reforma de ELIAS SOUZA MORAES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.211/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 463/2009 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 32.888/09 (apenso o Processo GDF nº 30.001.364/03) - Aposentadoria de PAULO VIAJANTE DE SOUSA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.212/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.020/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; IV - recomendar à SEDUMA que observe o que vier a ser decidido no Processo: 4.111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS, o que será objeto de verificação em auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.816/10 (apenso o Processo GDF nº 380.002.991/08) - Aposentadoria de JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.213/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do dispos-

to na Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 5.410/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.739/08) - Aposentadoria de JOSÉ CORREA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4.214/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III) recomendar, também, ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 16.761/10 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 4.215/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/25; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriane Regina Lima e Silva, Ana Lidia Farias de Lima, Ana Maria Fernandes Pereira, Ana Paula Rosa Matias, Cassia Pereira Bomfim, Conceição de Maria Calisto Freitas Dias, Cristina Costa Ribeiro, Diana Maria Jesuina de Carvalho, Edilaine de Cassia Chaves, Eliana da Silva Tolentino, Fabiana Nuelina da Silva Paiva, Grazziella de Almeida Sousa, Isis Fernandes da Silva, Jonair Souza Nunes, Juliana Silva Coelho de Castro, Jussara Saraiva dos Santos, Maria America Guimaraes de Paiva, Noeli Cursino Silva Brito, Rosilene Ribeiro Rosa, Rosimar Alves Cirilo Barbosa, Rosimeire Henrique Gonçalves, Sandra Maria da Silva, Tania Cristina Gonçalves de Barros, Vera Lucia Nunes Dourado e Wilka de Kácia de Deus Basílio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 3.726/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.529/91; anexo o Processo GDF nº 30.014.684/93) - Aposentadoria de JOANNA D'ARC LIMA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 4.216/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.450/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento e a devolução do feito à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 4.203/97 (apenso o Processo GDF nº 82.002.006/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALICE RAIMUNDA VIANA JUSTO-SES. - DECISÃO Nº 4.217/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de revisão de fls. 35/36-apenso, a fim de alterar a data dos efeitos de 23.08.2007 para 01.08.2005, data do início da enfermidade, conforme consta do Laudo Médico de fl. 29-apenso, o que está em consonância com o entendimento fixado na Decisão nº 3.582/2008 (item I-b); II - observar, no Abono Provisório, os reflexos decorrentes da providência alvitrada na alínea anterior, tornando sem efeito documento porventura substituído.:

Processo: 1.027/03 - Acompanhamento da implantação do Setor Habitacional Catetinho - RA VIII - Núcleo Bandeirante, no tocante ao licenciamento ambiental, determinado no item III da Decisão nº 2.924/2003 e objeto da Representação nº 31/2003, do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 4.218/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 316/318; II - manter o sobrestamento dos autos, no que tange à implantação do Setor Habitacional Catetinho, até que a TERRACAP encaminhe ao Tribunal o desfecho da Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Tutela Antecipada, consignada no Processo TJDF nº 2009.01.1.082787-3; III - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os seguintes esclarecimentos: a) se realmente o segundo EIA/RIMA do Setor Habitacional Catetinho, contratado em razão da Tomada de Preços nº 004/2005, foi concluído e entregue; b) se a resposta ao quesito anterior for positiva, qual foi a utilidade do referido EIA/RIMA para a TERRACAP e para o GDF, relativamente ao Setor Habitacional Catetinho; IV - considerar revel o Sr. Jorge dos Reis Pinheiro; V - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), ao referido senhor, em decorrência da emissão das Licenças Ambientais nºs 14/03 (LP) e 28/03 (LI), sem a devida competência, contrariando o disposto no artigo 5º do Decreto s/nº de 10.01.2002, c/c o § 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a remessa dos autos à 3ª ICE, para as medidas cabíveis, inclusive para enviar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, para as medidas pertinentes no tocante à conduta do servidor mencionado no item IV. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 17.753/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.569/05) - Reforma de MARCUS VINICIUS DE SOUZA SABOIA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.219/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.994/2009; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) verificar, em reiteração ao item I da Decisão TCDF nº 6.994/2009, se houve o agravamento da

incapacidade que acometeu o inativo de forma que o impeça de executar outras atividades no âmbito da PMDF; b) retificar novamente o ato de fl. 18 do Processo PMDF nº 054.000.569/2005, para inclusão, na fundamentação legal da reforma, do artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90 do Processo PMDF nº 054.000.569/2005, alterando o valor da parcela Gratificação de Representação (Artigos 3º e 20 da Lei nº 10.486/2002) para R\$ 3,25 e o total bruto para R\$ 1.133,53; d) corrigir, no sistema SIAPE, o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 12%; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) indicar os responsáveis pelo novo descumprimento da determinação consignada no item I da citada Decisão nº 6.994/2009, que reiterou o item I da Decisão nº 620/2009, para fins das disposições do § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF.

Processo: 36.600/06 - Tomada de contas especial constituída por força da Decisão nº 4.010/2006, proferida nos autos do Processo: 14.300/2005, em razão de possível prejuízo decorrente da execução do Contrato de Gestão nº 01/2003-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.165/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 65/78 e 93/105; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 1.665/2008; III - considerar, no mérito, improcedentes as alegações de defesa apresentadas em atendimento ao item V, alínea “a”, da Decisão nº 4.010/2006 e ao item IV da Decisão nº 1.665/2008, fls. 1 a 3 do Anexo I, 65/78 e 93/105; IV - cientificar, com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, os Senhores BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, RONAN BATISTA DE SOUZA, SIDNEY BATISTA LIMA e BAUER FERREIRA BARBOSA para recolherem aos cofres públicos, em solidariedade com o Instituto Candango de Solidariedade, o valor de R\$ 1.012.772,98 (um milhão, doze mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), decorrente de superfaturamento evidenciado na execução do Contrato nº 1/2003; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 22.786/07 - Contrato n.º 010-A/2007-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Amanda Construções, Administração e Serviços Ltda., por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, Processo: 060.005.178/2007, cujo objeto é a prestação de serviços de portaria nas Unidades Básicas de Saúde da Família. - DECISÃO Nº 4.220/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atenção ao chamamento formulado nos termos da Decisão nº 2479/2008, considerando-as insuficientes para: (a) caracterizar a situação emergencial que conduziu à celebração do Contrato nº 010-A/2007-SES/DF; (b) elidir responsabilidades por tal irregularidade e pela indicação intempestiva dos executores dessa contratação; e (c) afastar o indício de prejuízo advindo do aumento de 3,22% no valor desse contrato e do reconhecimento de dívida em favor da empresa AMANDA CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., publicado no Anexo II do DODF de 29/01/2007; II - considerar ilegal o Contrato nº 010-A/2007-SES/DF, por inobservância da orientação expressa na Decisão nº 3500/1999 deste Tribunal, bem como por ofensa às disposições do artigo 24, inciso IV, do artigo 26, parágrafo único, incisos I, II e III, e do artigo 29 todos da Lei nº 8.666/1993, do artigo 19, “caput”, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, deixando de adotar as providências previstas no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/1994, ante a extinção do ajuste; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para que informe a este Tribunal de Contas o estágio em que se encontra a sindicância anunciada pelo ex-Secretário de Saúde, Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, no Ofício nº 1.387-GAB/SES, relativa à apuração de responsabilidade pelos atos procrastinatórios que resultaram na contratação emergencial formalizada mediante o Contrato nº 111 /2006-SES/DF e o Contrato nº 010-A/2007-SES/DF; IV - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que informe a este Tribunal de Contas o estágio em que se encontra a sindicância anunciada pelo ex-Secretário de Saúde, Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, no Ofício nº 1387-GAB/SES, relativa à apuração de responsabilidade pela designação intempestiva dos executores da contratação emergencial formalizada mediante o Contrato nº 111 /2006-SES/DF e o Contrato nº 010-A/2007-SES/DF; V - nos termos dos artigos 46 e 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, converter os autos em tomada de contas especial e autorizar a citação dos responsáveis solidários indicados no parágrafo 31 do Parecer nº 563/2010-MF, pelo prejuízo evidenciado nos autos, correspondente a R\$ 114.480,21 (valores de 2010), decorrente da majoração indevida dos valores pagos à empresa AMANDA CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. por ocasião da contratação emergencial nº 010-A/2007-SES/DF e pela possível repercussão deste fato sobre o ato de reconhecimento de dívida em favor dessa empresa, publicado no Anexo II do DODF de 29/01/2007; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências, autorizando-a a encaminhar aos órgãos jurisdicionados mencionados nos itens III e IV, supra, cópia do Ofício nº 1387-GAB/SES. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 25.505/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.650/05) - Aposentadoria de PEDRO ARCANJO ROCHA DO CARMO-SES. - DECISÃO Nº 4.221/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 867/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que torne sem efeito o ato retificativo de fl. 78 do Processo: 060.000.650/2005 - GDF, o que será visto em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 38.402/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.704/06) - Aposentadoria de NOÊMIO BESERRA MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.222/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão

nº 7.374/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 2.509/08 - Edital de Concorrência Pública Nacional nº 02/08-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de urbanização na área interna da Vila Estrutural, no SCIA, compreendendo obras de drenagem pluvial, pavimentação, meios-fios e sinalização. - DECISÃO Nº 4.223/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 807/2008-PG (fls. 441/442); b) dos Ofícios de Diligência Saneadora e dos documentos disponibilizados em sua resposta (fls. 443/791); c) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 796/913), em decorrência da inspeção realizada (fls. 792/795); II - considerar regulares os procedimentos realizados no âmbito da contratação e execução, até o presente momento, dos Contratos nºs 128/2008-SO/DF e 129/2008-SO/DF; III - dar ciência ao Ministério Público junto à Corte desta decisão, em razão da solicitação constante do Ofício nº 807/2008-PG; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 16.667/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com o objetivo de que o Tribunal acompanhe as etapas de implantação do Programa Habitacional do Distrito Federal (Rep. nº 02/208-MF) - DECISÃO Nº 4.224/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 63/2010-3ª ICE/ Divisão de Contas e do parecer do Ministério Público, acostados às fls. 82/85 e 88/90, respectivamente; II - em face dos assuntos vistos nos Processos nº 955/2000, 35.357/2007, 35.610/2008 e 12.065/2010, ter por atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 382/2010; III - autorizar a apensação do feito ao Processo: 955/2000, para subsidiar a apreciação do Tribunal acerca da implantação do Programa Habitacional do DF e o retorno dos autos a 3ª ICE.

Processo: 32.450/08 (apenso o Processo TCDF nº 430/92; apenso o Processo GDF nº 410.000.820/08) - Pensão civil instituída por DAMIÃO MARIANO DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 4.225/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.361/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.920/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.644/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.193/03) - Pensão militar instituída por JANYSIO DE OLIVERIA MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.226/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Polícia Militar do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 37 do Processo PMDF nº 54.001.193/2003 para, consoante as disposições da Decisão TCDF nº 662/2010: a) substituir a expressão: na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiário por: na proporção de 1/3 (um terço) para cada beneficiária; b) excluir a frase: no valor mensal, inicial de R\$ 1.215.20 (mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), “per si”; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 71/72 do Processo PMDF nº 54.001.193/2003, destinando a cada beneficiária (OSANILDA BARBOSA DO NASCIMENTO MELO, PAULA RAFAELA MELO DE SOUZA PAZ e JANE DE SOUZA MELO) 1/3 (um terço) da pensão militar; III - alterar, no sistema SIAPE, as participações das pensionistas remanescentes para 1/3 (um terço), cessando, por consequência, o pagamento a JANAINA BARBOSA DO NASCIMENTO MELO, filha maior do instituidor com a viúva; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por ser a pensionista (viúva) idosa, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004.

Processo: 12.283/09 (apensos os Processos TCDF nºs 22.190/07, 9.223/09) - Auditoria de Regularidade levada a efeito para verificar a legalidade dos atos concessórios de Renúncia de Receita Tributária exarados no período de 27.12.2007 e 31.10.2009, bem como para dar cumprimento às Decisões nº 7.628/2008 (Processo: 22.190/2007 em apenso) e nº 345/2010 (Processo: 1.425/2002), bem assim ao Despacho Singular (DS) nº 322/2009-CRR (Processo: 9.223/2009 em apenso). - DECISÃO Nº 4.227/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 13/2010, relativo à Auditoria de Regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) do Ofício 135/2010-MPDM/DPOT, subscrito pelo digno Promotor de Justiça Rubin Lemos; II - considerar atendidas as determinações do item II da Decisão nº 7.628/2008 (Processo: 22.190/2007); do item VIII da Decisão nº 345/2010 (Processo: 1.425/2002); bem como o Despacho Singular nº 322/2009-CRR (Processo: 9.223/2009 em anexo); III - com fulcro no disposto no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a remessa do aludido relatório de auditoria aos Chefes do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, assim como à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem a respeito das irregularidades apontadas e/ou adotem as medidas saneadoras cabíveis; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 14.642/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.100/08) - Aposentadoria de HUGO DE SOUZA RAMOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.228/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.263/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 39.637/09 - Admissões no cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/2007. - DECISÃO Nº 4.229/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 434/2010 - DRH/PCDF, de 19.03.2010, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF em atendimento à Decisão nº 593/2010, considerando cumprida a diligência ali determinada; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007: Luciana Almeida Palácio, Jose Luciano Gasparello Filho, e Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne; III - autorizar o arquivamento dos autos e o seu retorno à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 40.155/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.372/07) - Pensão civil instituída por ALICE RAIMUNDA VIANA JUSTO-SE. - DECISÃO Nº 4.230/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: juntar aos autos novo Laudo Médico, em complemento ao de fls. 27 e 36-apsenso, de modo que reste inconteste a invalidez do pensionista temporário à época do óbito da servidora, 13.11.2007, comprovando, assim, a sua condição de beneficiário.

Processo: 43.030/09 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado na Decisão nº 8.025/2009, adotada nos autos do Processo: 41.100/2009, que versam sobre representação protocolizada nesta Corte em face do que se apura no Inquérito nº 650/STJ (Operação Caixa de Pandora), em tramitação perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ. - DECISÃO Nº 4.163/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório de Auditoria Especial nº 12/2010, bem assim da documentação constante de fls. 05/202; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF e à empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A., signatárias dos Contratos nºs 01/2009 e 26/2008, e à empresa OMNI - Comércio e Serviços Ltda., signatária dos Contratos nºs 19/2008 e 5/2009, a oportunidade de se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as falhas e irregularidades apontadas nos autos, devendo ser-lhes encaminhada cópia do Relatório de Auditoria Especial nº 12/2010, do Parecer Ministerial e do relatório/voto do Relator; III - reiterar à SEG/DF que, para adesão a Ata de Registro de Preço, a comprovação da vantagem econômica é condição indispensável para formalização do ato, independentemente do órgão que tenha promovido o Registro de Preços; IV - informar à SEG/DF que a prática de prorrogação de convênios e contratos com efeitos retroativos é considerada irregular por este Órgão de Controle Externo, conforme dispõe o Enunciado nº 02/1998 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; V - autorizar a audiência do responsável nomeado no § 38 do aludido Relatório de Auditoria Especial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas justificativas por ter contratado a empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A. sem demonstrar vantagem econômica ao aderir à ARP nº 05/2008 e pelas falhas nas contratações mencionadas no “Achado de auditoria nº 01”, alertando-o sobre as disposições do artigo 57, incisos II e III, e artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994, bem assim para que se manifeste quanto aos prejuízos ao erário mencionados no citado Relatório de Auditoria; VI - determinar à SEG/DF que: a) em vista dos indícios de sobrepreços apontados no Relatório de Auditoria Especial nº 12/2010 e com amparo nas disposições do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, proceda “ad cautelam” a glosa no pagamento devido à empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A., por força do Contrato nº 26/2008, de forma que o montante a ser-lhe pago corresponda àquele praticado na contratação realizada pela AGU mediante o Pregão Eletrônico nº 55/2007 e ARP nº 79/2009, consoante indicado no aludido Relatório de Auditoria Especial; b) encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos documentos relativos aos comprovantes de ressarcimento dos valores pagos a mais pela locação de equipamentos de informática junto à empresa OMNI - Comércio e Serviços Ltda., objeto dos Contratos nº 19/2008 e 5/2009; c) informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se os pagamentos à empresa B2BR encontram-se suspensos, nos termos do Decreto nº 31.355/2010; d) tendo em consideração as disposições do artigo 2º do Decreto nº 31.355/2010 e do Decreto nº 31.795/2010, informe imediatamente a este Tribunal de Contas a eventual instauração de procedimento relacionado à declaração e/ou reconhecimento de exceção à determinação de suspensão de pagamentos prevista no Decreto nº 31.355/2010, decorrentes da execução de contratos firmados com empresas mencionadas no Inquérito nº 650/DF; VII - alertar as Inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto à necessidade de verificarem, nas auditorias e fiscalizações relacionadas ao Plano de Ação definido no Processo: 41.100/2009, a situação dos pagamentos às empresas mencionadas no INQ 650/DF (Operação Caixa de Pandora), mormente quanto à suspensão desses pagamentos determinada no Decreto nº 31.355/2010; VIII - encaminhar, nos termos do entendimento firmado na Decisão nº 6/2006, cópia do Relatório de Auditoria Especial nº 12/2010, do Parecer nº 764/2010-MF e do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, para conhecimento; IX - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou, preliminarmente, pelo acolhimento dos itens I e II do voto do Relator, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Processo: 1.210/10 (apenso o Processo GDF nº 60.001.481/09) - Aposentadoria de NILZA LUIZA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.231/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.899/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 2.348/10 - Representação nº 11/2009, de membro do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades referentes a reconhecimento de dívidas e respectivos pagamentos a empre-

sas mencionadas no Inquérito nº 650/2009-STJ, conhecido como Operação “Caixa de Pandora”, deflagrada pela Polícia Federal. - DECISÃO Nº 4.161/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejado em face da Decisão nº 2.087/2010, para, no mérito, dar-lhes provimento em parte e, quanto a esta parte, alterar a deliberação plenária embargada, a fim de que nela sejam incluídas as providências descritas nos itens II e III do requerimento formulado pelo Ministério Público no Parecer nº 0171/2010-MF, passando o “decisum” a ter a seguinte redação: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 11/2009, oriunda da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, indeferindo as medidas cautelares nela requeridas; b) da Representação subscrita por Deputados Distritais da bancada do Partido dos Trabalhadores, para considerar prejudicado o pedido de cautelar nela formulado, em face da exoneração do Senhor Roberto Eduardo Ventura Giffoni das funções de Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedor-Geral do Distrito Federal, informando-lhes que esta Corte já adotou as providências de sua alçada no tocante aos fatos noticiados na Representação, estando em curso procedimentos de fiscalização autorizados pela Decisão nº 8.025/2009, adotada nos autos do Processo: 41.100/2009; c) dos demais documentos carreados para o feito; II - determinar ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que informe a este Tribunal de Contas do Distrito Federal: a) todos os contratos cujos pagamentos foram suspensos em atendimento ao previsto no Decreto distrital nº 31.355/2009; b) mensalmente, as exceções declaradas nos termos do artigo 2º do referido Decreto; III - determinar a todos os jurisdicionados que encaminhem ao Tribunal cada instauração de procedimento de que trata o artigo 2º da Portaria nº 40, de 04.03.2010, da então Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, bem como sua decisão final; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Instrutiva de origem e a sua apensação aos de nº 41.100/2009;” 2) autorizar a restituição dos autos à 2ª Inspetoria e a notificação do órgão ministerial embargante do que ora delibera a Corte.

Processo: 7.943/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto o Registro de Preços de material farmacológico. - DECISÃO Nº 4.159/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 15.382/10 (apenso o Processo GDF nº 82.000.024/95) - Aposentadoria de CHAMAN NAWAZ KHAN-SE. - DECISÃO Nº 4.232/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 16.826/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.233/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 53; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Pereira dos Santos, Andrea da Costa de Oliveira, Antônia Sobrinho da Silva, Arlinda Muniz da Encarnação, Clei Costa Barbosa, Cristiane Cordeiro de Oliveira, Elisângela de Araújo Jerônimo Oliveira, Fábía Letícia Pereira da Silva, Florence Alves dos Santos Diener, Francimary Medeiros Oliveira, Joyciene Kelly Alves Pereira, Lara dos Anjos Oliveira, Laudicea Soares da Silva, Luana Gualberto Andrade, Luciana Ramos Batista, Maria Aparecida Rabelo de Sousa Matos, Maria Candida Paolicchi da Costa, Maria do Carmo de Moraes Couto, Mariane Patricia Almeida do Nascimento, Marta Correa de Oliveira, Rafaella The Carpaneda Porto, Rogerio Barbosa Marinho, Simone Fernandes da Silva, Simone Pereira da Silva e Warton Luís dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo: 7.737/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria da MARIA MADALENA DIAS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.234/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

Processo: 1.416/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.649/00) - Aposentadoria de DAVID CLÉBER MENDES DE MEDEIROS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.235/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.385/03; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: retificar o ato de fls. 68/69 - apenso para fazer constar a classificação funcional do servidor, à época da inativação, assim como excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; III - desentranhar dos autos o quadro demonstrativo de incorporação de quintos/décimos da servidora Margarida Maria Lôbo Alves da Silva (Matr. ex-IDAHB nº 10.927-4), à fl. 27 - apenso.

Processo: 2.620/04 (apenso o Processo GDF nº 260.013.960/01) - Aposentadoria de PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.236/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento autorizado na Decisão nº 7.300/08 (fl. 34); II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma

a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 73/74-apenso, na parte relativa a Pedroana Maria Carvalho Frazão, para fazer constar a classificação funcional da servidora à época de sua aposentadoria; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 3-apenso, para alterar a data final do período nele compreendido para 27.08.01, véspera da publicação do ato concessório, corrigindo, em consequência, os totais de tempo no órgão, para aposentadoria e para anuênios; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 8.439/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.770/06) - Reforma de RODRIGO DA COSTA BESSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.237/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame, fls. 53/63, interposto pelo Sr. Rodrigo da Costa Bessa contra a Decisão nº 794/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos a 4ª Inspetoria, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo: 42.345/07 - Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF e a empresa RITLA - Rede de Informação Tecnológica Latino Americana. - DECISÃO Nº 4.238/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2313/2010 - CGA/CGDF e documentação anexa (fls. 497/499); II. conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 04.08.10, para cumprimento do item III da Decisão nº 4.262/2009; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 9.872/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.051/06) - Aposentadoria de JOÉ FERREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.239/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) acostar aos autos cópia autenticada do inteiro teor do processo de justificação judicial, noticiado à fl. 6-apenso, acompanhada de declaração da autoridade competente para emitir certidão de tempo de serviço, na qual sejam informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a obtenção de certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio de documentos (vide Manual de Aposentadoria e Pensão Civil - Título II - Capítulo 3, aprovado pela Resolução nº 124/00); II) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 24.716/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.276/08) - Aposentadoria de CUSTÓDIA BEZERRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.240/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II) determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais deverão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a1) encerrar em 31.08.06 a apuração do Adicional por Tempo de Serviço; a2) excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (221 dias); III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 30.597/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.414/05) - Aposentadoria de JACIR CORREA-SLU. - DECISÃO Nº 4.241/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.465/09 (apenso o Processo GDF nº 220.000.194/09) - Aposentadoria de JURACY BATISTA DOS SANTOS-SEL. - DECISÃO Nº 4.242/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

Processo: 34.678/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.404/06) - Aposentadoria de ARISTELINA MARIA DE ÁZARA-SE. - DECISÃO Nº 4.243/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja dada ciência à servidora para, se for de seu interesse, requerer aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso III, alínea d, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 24.06.06, considerando que já havia implementado os requisitos para essa modalidade de inativação por idade em momento anterior a vigência da EC nº 41/03, o que lhe asseguraria a concessão com base na legislação então vigente, consoante previsto no art. 3º da referida emenda (direito adquirido), além da paridade preservada pelo art. 7º, ensejando a retificação do ato de aposentadoria, atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 37.723/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.537/08) - Aposentadoria de FABIO STEIN LEITÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.244/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do

apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 37.740/09 (apenso o Processo GDF nº 60.016.893/07) - Aposentadoria de EVA ANGÉ-LICA FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.245/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 42.239/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.981/09) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SANTOS SEREJO-SES. - DECISÃO Nº 4.246/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

Processo: 42.352/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.555/08) - Aposentadoria de BERNADETE LUCAS DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 4.247/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.309/10 - Aposentadoria de JORGE DA NOBREGA FRAGA-SES. - DECISÃO Nº 4.248/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretária de Estado de Saúde adote as seguintes providências: I - juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida e tempos averbados, considerando as informações constantes dos autos (fl. 02 - apenso), de que o interessado, prestou serviços também ao Ministério da Defesa; II - acostar aos autos declaração do setor competente, indicando o período em que o servidor operou de forma direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, a fim de comprovar o direito à Incorporação da gratificação de Raios X e da VPNI a ela pertinente.

Processo: 1.317/10 - Aposentadoria de WALDIR DE PAULA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.249/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64-apenso, para encerrar o tempo de serviço prestado ao Distrito Federal em 15.04.09; b) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo: 3.590/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.579/09) - Aposentadoria de BENIRCE ALVES PEIXOTO NISIO-SES. - DECISÃO Nº 4.250/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

Processo: 10.623/10 - Consulta formulada pela titular da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca do modo de cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em mandados de injunção, no sentido de determinar a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 à aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 4.162/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da consulta formulada; II - determinar a devolução do feito à 4ª ICE, para reinstrução, ante a publicação da Orientação Normativa nº 6/10, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fl. 50), e da Orientação Normativa nº 1/10, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (fl. 51). Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Processo: 11.140/10 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, com o fim de verificar a legalidade de admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais 1/2004 e 3/2004. - DECISÃO Nº 4.251/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria; II - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 14.068/10 (apenso o Processo GDF nº 60.017.155/08) - Aposentadoria de MARIA AUCILIADORA GARCEZ-SES. - DECISÃO Nº 4.252/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

Processo: 14.238/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.008/10) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.253/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 14.955/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo: 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.254/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 64; II. considerar legais,

para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SE-PLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alzemir Lopes Ribeiro, Antonia Martins Barbosa Ferreira, Aurea Cristina Del’ Isola, Denise da Silva, Dorair da Costa Miranda Lima, Elisangela Bandeira de Oliveira, Elizabeth Marcelino Lopes Paula, Fabiana Regina da Silva, Flavia Giselle de Almeida Araujo, Floripes Vieira Dias dos Santos, Grazielle Wandila Pereira Lopes, Ismene Aparecida da Silva Couto, Jeane Aparecida Freitas de Souza, Juliana Pinheiro Ferreira, Katia Oliveira da Silva, Lúcia Regina Peixoto, Miriam Paniago Pereira de Araujo, Nazare de Jesus Vieira, Quitéria Gercina de Miranda, Simone Souza Oliveira Bagano, Solange Maria Morais de Araújo, Suelaine Camarda Custódio, Tenilde Soares Capeleiro, Terezinha Iraci de Medeiros e Vanessa Melo Medeiros; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 14.980/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo: 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.255/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 55; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SE-PLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Regina Nunes,Alexa Karina de Melo Guerra, Ana Claudia de Carvalho Ferreira Oliveira, Dagmar Maria Martinichen Pinheiro, Dione Gomes de Souza, Elaine Gomes Pinheiro, Elisa Lazaro dos Santos, Eurípedes Barsanufi Pereira Melo, Francisca Antônia Araújo Magalhães, Giolânia Passos Alves, Josemary Souza Araújo Leite, Livonidia Maria Gomes Nunes Vieira, Luciene Batista Magalhães, Maria Luíza da Silva, Marianne Afonseca Souza, Marinei Franco de Assis, Marizete Ferreira de Souza Viana, Mônica Anastácio Neres, Mônica Fonseca do Nascimento, Paola Matos da Hora, Raquel Alves Fonseca, Rosimeri Barcellos Calheiros, Sebastiana Rosa Cariolano, Tayane Fernanda Carmo de Medeiros e Valderice da Mota Reis Martins; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 15.340/10 (apenso o Processo GDF nº 276.001.240/09) - Aposentadoria de FRANCISCO SOBRINHO DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 4.256/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 15.412/10 (apenso o Processo GDF nº 380.001.040/09) - Aposentadoria de GERALDO MARQUES DE MIRANDA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.257/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 15.781/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.774/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 4.258/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 15.889/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo: 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.259/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 50; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SE-PLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adilson Neiva Bezerra, Ana Lucia Fernandes Frutuoso, Arnildo Stein,Camila de Oliveira Ferreira, Divanilde Marquesde Azevedo, Domingos Rodrigo Oliveira de Souza, Edclea Cardoso Amaral, Edvania Farias Cordeiro, Eliane Sueli da Silva, Elza Ribeiro da Silva, Enne Miranda Lustosa, Erisvaldo Pereira de Souza, Eryc de Oliveira Leão, Fabiana do Carmo Vieira Santos, Helem Goerhing de Almeida, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Luzineide Gomes Freire, Marcio Gonçalves da Silva, Maria da Guia de Oliveira, Maria das Graças Barroso Natal,Nita Neres Carvalho, Priscila de Fátima Silva e Shirley Franx Silva; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 16.230/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo: 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.260/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 59; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SE-PLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Barbosa Lopes, Alzira Gaspar, Ana Maria Ferreira, Andrea Kaiser Cabral Brandão, Angela Queiroz Silva, Arnaldo Evaristo Ricardo, Bartira Neri Barbosa, Carla Neves do Nascimento, Carlos Eduardo Leão Alencar da Silva, Carlos Henrique Dourado Silvério, Carolina Sousa, Clayton de Resende Dias, Cristian Farias Martins, Cristiane Mota Batista, Dulciene da

Costa Frazão, Edwin Francisco Ferreira Silva, Eva Maria da Fonseca, Francisco Farney Camelo Rodrigues, João Ferreira dos Santos Filho, Kleber Pires Martins, Luciana Lins dos Santos, Maria de Fátima Costa Pereira, Marlice Rejane Schlender. Richard Campos e Wellington Barbosa Barreira Silva; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 17.776/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo: 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.261/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Maria Costa, Audicelia Barbosa Lopes, Carla Cesaria da Silva Rodrigues, Clarice Balbino de Sousa, Claudia Miguel da Silva, Claudiene da Silva Mariano Barcelos, Cleide Alves dos Santos, Gleidson Custódio Alves, Márcia Mota da Rocha, Maria Aparecida Ferreira de Barros, Rosiane Brinck Camargo, Rosimeire Aparecida Alves Sabino, Rossana Cardoso de Araujo, Rozelane Schowartz, Sandra dos Santos Silva, Sandra Lima da Silva, Sandra Maria dos Santos Justino, Sandra Mary Figueiredo e Silva, Sebastiana Araujo Batista Lial, Selma Fátima Terron da Silva, Sheila da Silva Ferreira, Sheyla Rodrigues Dias Lopes e Silma Henrique Cares; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 20.556/10 - Edital de Pregão Presencial nº 18/10 - CEB, lançado pela CEB Distribuição, tendo por objeto a aquisição de 94 protetores de rede subterrânea secundária NETWORK. - DECISÃO Nº 4.160/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 222/2010-DD encaminhada pela CEB Distribuição S.A. (fls. 191/194), como se Recurso Inominado fosse, sem efeito suspensivo, com fundamento no entendimento exarado na Decisão nº 1.347/04, tendo em vista a natureza cautelar do item II, “a”, da Decisão nº 3.805/10; II. dar ciência à recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com alerta de que o recurso ainda pende de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 33.770/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.007/05) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS) para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes de irregularidades verificadas em contrato de locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 4.262/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 2ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação, objeto da referida tomada de contas especial, momento em que a inspetoria deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 33.797/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.008/05) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a CODEPLAN (Contrato nº 39/03). - DECISÃO Nº 4.263/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 2ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde, objeto da tomada de contas especial em pauta, momento em que a inspetoria deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 33.819/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.009/05) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a CODEPLAN (Contrato nº 6/03). - DECISÃO Nº 4.264/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 2ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, objeto da tomada de contas especial em exame, momento em que a inspetoria deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 11.215/08 - Tomadas de contas especiais instauradas em virtudes de possíveis irregularidades decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF. -

DECISÃO Nº 4.265/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.317/2010-SUTCE/CGA-CGDF (fls. 210/212); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF as prorrogações de prazo solicitadas, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 31.7.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 053.000.550/98 e 053.000.967/01.

Processo: 41.020/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1280/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Kits e Bolsas de Efluente para Terapia de Substituição Renal, por regime de comodato de máquinas de Hemodiálise Aguda, para as UTIs Adulto e Pediátrica da Secretaria de Estado de Saúde. - DECISÃO Nº 4.266/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da empresa Immunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda. (fls. 71/75) e dos documentos anexos de fls. 76/89; II. chamar em audiência o Sr. Secretário de Estado de Logística e Infraestrutura de Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre as intercorrências havidas com o Contrato nº 56/2010-SES/DF, informando se todas as máquinas foram instaladas, se está havendo o devido atendimento aos pacientes, quanto já foi efetivamente faturado pela contratada, acrescendo outras informações que entender pertinentes, devendo-lhe ser remetida cópia da representação da IMUNOTECH; III. determinar à 2ª ICE que, em caráter de urgência, promova a reinstrução dos autos, ante o fato novo noticiado - celebração de Contrato nº 56/10 e suspensão da sua execução - devendo fazê-lo em conjunto e/ou em confronto com o que foi apurado no Processo: 26.900/07, que se encontra na 2ª ICE desde 16.10.2008; IV. dar conhecimento desta decisão à Representante e à Secretaria de Estado de Logística e Infraestrutura de Saúde. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada nos termos do art. 71 do RI/TCDF. Ausentes durante o relato deste processo, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI.

Processo: 43.251/09 (apenso o Processo GDF nº 136.000.153/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/06-CMV), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante e a CODEPLAN (Contrato nº 5/03). - DECISÃO Nº 4.267/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 1ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Administração Regional do Núcleo Bandeirante, objeto da tomada de contas especial em tela, momento em que a inspetoria deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 2.313/10 (apenso o Processo GDF nº 140.000.094/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/06-CMV), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Região Administrativa VII - Paranoá e a CODEPLAN (Contrato nº 7/03). - DECISÃO Nº 4.268/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 1ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Administração Regional do Paranoá, objeto da tomada de contas especial em apreço, momento em que a Inspetoria deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 2.321/10 (apenso o Processo GDF nº 135.000.385/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/06-CMV), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Região Administrativa VI - Planaltina e a CODEPLAN (Contrato nº 2/03). - DECISÃO Nº 4.269/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 1ª ICE, que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Administração Regional de Planaltina, objeto da tomada de contas especial em apreço, momento em que a Inspetoria deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 5.819/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo: 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4.270/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.326/10-SUTCE/CGA/CGDF (fls. 27/30); II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.8.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos

nºs 480.000.004/10, 480.000.005/10, 480.000.006/10, 480.000.007/10, 480.000.008/10, 480.000.009/10, 480.000.010/10, 480.000.011/10, 480.000.012/10, 480.000.014/10, 480.000.015/10, 480.000.016/10, 480.000.017/10, 480.000.018/10, 480.000.019/10, 480.000.020/10, 480.000.021/10, 480.000.022/10, 480.000.023/10 e 480.000.024/10.

Processo: 5.835/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo: 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4.271/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.326/10-SUTCE/CGA/CGDF (fls. 29/30); II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.8.2010, para a remessa das Tomadas de Contas Especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.080/10, 480.000.046/10, 480.000.047/10, 480.000.048/10, 480.000.049/10, 480.000.050/10, 480.000.051/10, 480.000.052/10, 480.000.053/10, 480.000.054/10, 480.000.055/10, 480.000.070/10, 480.000.071/10, 480.000.072/10, 480.000.073/10, 480.000.075/10, 480.000.076/10, 480.000.077/10, 480.000.078/10 e 480.000.079/10.

Processo: 5.932/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo: 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4.272/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.326/10-SUTCE/CGA/CGDF (fls. 28/31); II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.8.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.232/10, 480.000.233/10, 480.000.234/10, 480.000.235/10, 480.000.236/10, 480.000.103/10, 480.000.104/10, 480.000.105/10, 480.000.106/10, 480.000.107/10, 480.000.229/10, 480.000.230/10, 480.000.23110, 480.001.980/09, 480.001.998/09, 480.001.999/09, 480.002.000/09, 480.002.001/09, 480.002.002/09 e 480.002.003/09.

Processo: 7.064/10 - Pregão Eletrônico nº 01/2010-UAG/SEE-DF, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para obtenção de proposta para REGISTRO DE PREÇO na contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de higiene bucal. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, apresentou voto divergente na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA também apresentaram declarações de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 4.273/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu chamar o feito à ordem, autorizando a devolução dos autos à íncлита Presidência, para redistribuição, na forma do § 1º do art. 189 do RI/TCDF, a fim de que seja examinado o mérito das contrarrazões apresentadas.

Processo: 8.656/10 (apenso o Processo GDF nº 137.000.244/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso IV, alínea “F”, da Decisão nº 5.531/06-CMV), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do Contrato nº 4/02, celebrado entre a Administração Regional do Guará e a CODEPLAN, para a locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 4.274/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 1ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Administração Regional do Guará, objeto da tomada de contas especial em exame, momento em que a Inspeção deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo: 12.529/10 (apenso o Processo GDF nº 141.000.439/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso IV, alínea “k” da Decisão nº 5.531/06-CMV), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Região Administrativa I - Brasília e a CODEPLAN (Contrato nº 7/03). - DECISÃO Nº 4.275/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 1ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Administração Regional de Brasília, objeto da tomada de contas especial em apreço, momento em que a Inspeção deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 14.866/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.276/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/58; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Alan Paulo Rêgo da Silva, Andréa Beatriz Messias Belem Moreira, Andreza Macedo Justiniano, Cinthia Nunes Fernandes, Cirlene Dias da Silva, Cleumalucia Pereira Souza, Danielle Fonseca Silva, Eliane de Sousa Fernandes, Elisangela Divina dos Santos, Eunice de Fatima Freitas Barros, Eunice Gomes de Oliveira, Iris Teixeira dos Santos, Jacira Alves Barbosa, Júlia Nobre de Mesquita, Jussiana Lúcia da Costa Paixão, Ketti de Oliveira Júlio, Luciana Mendes Duarte, Márcia Bittencourt Leite Rodrigues, Nair Maria Ribeiro Pena, Neusa Correia Mourão Silva, Nilva Maria Alves Resende, Rosineide Oliveira Bernardino, Sonia Tavares MedeirosTirza Quirino Roza e Vania Maria de Araujo; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 17.610/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.277/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/26; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alber Cunha Câmara Junior, Alliny de Matos Ferraz Andrade, Ana Cristina Costa Figo, Camila Gomes de Camargo, Carmen Lucia Rodrigues Cerqueira, Clemilda Aparecida Rodrigues, Damise Leonor de Oliveira, Daniela Rosa de Moraes, Denília Rodrigues Vieira, Denise Correa da Silva, Diorivânia José Pereira, Elaine Alves Pereira Romeiro, Fabíola Nascimento de Souza, Joalcimar Roberto dos Santos, João Francisco dos Santos, Jullian Rogerio de Melo, Karla Lidia Guimaraes, Lila Marta Pires Serpa, Maria de Fátima Januario da Rocha, Mauro do Nascimento Del Fiaco, Nara Cristina Caixeta, Reinaldo Batista Cordova, Roberta Mendonça da Cruz, Salma Ferreira de Sousa Alves e Telma Machado de Oliveira; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.187/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.278/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/27; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alaíde Lopes de Sousa, Alcimary Sarno, Ana Aparecida de França e Silva, Camila Marques da Rocha Goyanna, Carla Juliette de Castro Santos, Cassiele da Silva Paula, Daniela Ferreira Campos, Deusilucia de Sousa Monteiro, Edjane de Moraes Florindo, Gleice Kelli Monteiro dos Reis, Heliene Aparecida Maia Pereira, Josiane Savite, Leda Maria Pinheiro Dutra, Mancy Margarette do Nascimento, Margaret Simões Lopes Conceição, Maria Alice Gomes Rolim da Costa, Maria Conceição Soares, Maria Joaci Ribeiro Durães, Maricleyd dos Santos Vieira, Nívea Borges Duarte Lira, Valdneia Soares Santos, Vanilda Brandão Gordo, Vanilza Vasconcelos Cruz, Vera Lúcia Gonçalves do Nascimento e Viviany Rodrigues Ferreira Pacheco; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.276/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.279/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/27; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonio Dias da Silva, Aurea Lucia Evangelista Torres, Azenete Simone da Silva, Cleidiane de Oliveira Menezes, Edna Marfisa Rodarte Santos, Eliete da Silva Bastos, Franciane Leite Barbosa Muniz, Francisca Regilania da Silva Oliveira, Geralda Aparecida Moreira Machado, Gina Silva Rangel, Gisele Jesus da Silva, Grasielli Rodrigues Moura, Grazielle Maira Reis Dutra Silva, Helena Cristina Camillo Silva, Helia Maria Siqueira da Silva, Heliene de Fatima Batista, Hellen Cristina Correia dos Santos, Herculana Mendes da Fonseca Nunes, Joelita Marques da Rocha Silva, Maria Cecília Salomão, Maria Celma Fernandes da Silva, Maria da Paz Magalhães Xavier Oliveira, Maria das Dores Gomes da Silva Pinto e Maria José da Cunha de Paula; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.292/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.280/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/26; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adenice Castro Ferreira, Ana Paula Sousa Braga, Benedita Silva Veras, Fatima Marques de Almeida, Fernanda Gonçalves Batista, Flavia Pereira de Araujo, Ieda Rosa dos Santos, Ildemar de Castro Serrano, Itaci Maria de Oliveira, Ivanilde Leite Lopes, Jeane Cristina de Sousa, Jesuina Neta Soares Coutinho, Josilene Kelly Evangelista Valerio, Julcilene Alves Lopes. Juliana da Silva Araujo, Lesliane Alves Silva, Paixão Maria de Mendonça, Patrícia Lino Dias, Pollyanna de Oliveira Santos, Quésia dos Santos Lemos, Raquel Loiola Cavalcante, Renata Moreira de Lima, Rosa Maria da Silva Souza, Rosângela Alves Cristalino Pereira e Rosângela Kelen Pereira; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.381/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.281/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/25; II. considerar legais,

para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SE-PLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldeane de Souza, Alessandra Andrade dos Santos, Alessandra Vasconcelos Barbosa, Alex Gonçalves de Sousa, Ana Cleide Dias de Lucena, Ana Paula Araújo Santos, Anderson de Oliveira Corrêa, Carliana Rosa de Macêdo, Ilsiâne Petronília da Cunha Neuhauser, Joseires Alves Amorim Torres, Keliane Martins Carvalho, Lilian Francisca de Jesus, Lúcia Helena de Moraes Santos, Luciene Josefa Cardoso, Lucimeyre de Fátima dos Santos, Maria Gilda Marques dos Santos, Railda de Lima Souza, Silvania Oliveira de Araújo, Sofia Maria Leite, Solange Lisboa da Conceição, Sônia Cândido Marques da Silva, Valcirene Abreu Mendes, Valéria Fonseca Vitor Dias, Vanda Lúcia Nunes Dourado e Vanessa Araújo Barros; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.772/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.282/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/27; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SE-PLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldy da Costa Amorim, Amanda Marinho Pereira de Oliveira Garcia Cardoso, Ana Lucia Alves Fernandes, Ana Tereza da Silva Reis, Cláudia Regina Marques Braz, Cristiane Oliveira da Silva Leite, Edilene Ferreira da Silva, Elizabeth Rosa Barros, Iana Mendes de Oliveira da Silva, Jose Maria Ferreira Lopes, Maria de Fátima da Silva, Paulina Maria Saraiva, Renatha Simões Domingues, Sirlene Rodrigues da Silva, Tânia Cândido da Silva, Tania Maria Ferreira de Sousa, Tania Maria Nunes de Araujo de Alencar, Vanessa Jose da Conceição, Vânia Lúcia Santos Alves, Vanilde Pereira Barbosa, Vanizete Aparecida Mendes, Vanuza de Jesus Frazão, Vera Lúcia Resende, Walquiria Alves de Sousa Camacho e Wania Maravalhas de Paiva; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.942/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.283/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/27; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Danuza Benedetti Flores, Helda maria Silva de Araujo, Herleia Costa de Mesquita, Hilvania Conegundes da Mota, Iracema Assis de Souza, Irene Geraldo dos Reis Caixeta, Joana Darc Rodrigues Victor, Jose Hugo de Oliveira Goncalves, Jose Maria Duarte de Oliveira, Jose Vieira Lins, Joseilde Furtado de Sa Oliveira, Josiete Veras Vasconcelos Furtado, Juliana Rodrigues Leite, Jussara Renata Oliveira Lemos Batista, Lussandra Kelly Mendes Ribeiro, Marcella Nascimento Fernandes, Marcia Nair Bretas de Almeida, Maria Alves Rolim, Mariane Pereira Reis, Mazenilde Muniz da Silva, Roberta Cristina Vasconcelos de Moura, Sandra Maria Alves da Costa, Sônia Maria Martins de Araújo, Soraya Pinheiro de Moraes Araújo e Vander Nunes da Costa; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 19.035/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 4.284/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/24; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SE-PLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lúiza Gonçalves da Silva, Jurema Pontes da Cruz, Jussara Rodrigues Caetano, Lauanne Silva Xavier, Leandro de Oliveira Tomaz, Leila Martins Rezende, Libina Alves Pereira, Maria Aparecida Francisca de Almeida, Maria Braga Barbosa, Maria Cecília de Souza Ribeiro Regiani, Maria Cristina Tavares Salgado, Maria da Glória Parente Kihara, Maria da Guia Rocha da Silva, Nivia Maria De Araujo, Núbia Lopes Mourão, Patrícia Alves Viana, Patrícia Carvalho Nogueira Ramos, Paulo Sérgio Rodrigues Roriz, Samira Oliveira Bezerra, Simone Portela de Sousa, Solange MARcilio Gomes e Tátila Laiane Borba de Lima; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu os trabalhos da sessão, durante o relato dos Processos nºs 33.886/05, da Conselheira MARLI VINHADELI, 1.027/03, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 33.770/05, 33.797/05, 33.819/05, 43.251/09, 2.313/10, 2.321/10, 8.656/10 e 12.529/10, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 130 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta formulada pela titular da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde acerca do modo de cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em mandados de injunção, no sentido de determinar a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 à aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. Inspetoria pelo não-conhecimento da consulta. Ministério Público pelo conhecimento da consulta e por determinação no sentido da reinstrução do feito pela Inspetoria. Voto convergente com o Ministério Público.

Fundamento para não inserção em pauta: art. 1º, VI, da Resolução TCDF nº 161/03.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre consulta formulada pela titular da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos mencionados na ementa.

Eis as questões postas pela consulente, *ipsis litteris*:

1ª) Como devemos aplicar a Lei nº 8.213/91, no que tange aos pré-requisitos para obtenção da aposentadoria especial?

2ª) Atendendo aos pré-requisitos da referida legislação previdenciária, os efeitos contarão a partir da data do requerimento do mandado de injunção ou do momento em que o servidor completou os 25 anos trabalhados em área insalubre?

3ª) Caso o benefício seja concedido, o servidor terá direito de converter em pecúnia as licenças prêmio não usufruídas? A concessão será dos períodos compreendidos entre 25 anos ou do período na íntegra?

4ª) Qual documentação deve constar na instrução dos processo de aposentadoria especial?

5ª) Como efeturemos a contagem do tempo de serviço, visto que na legislação estatutária vigente, o servidor pode usufruir de algumas concessões e licenças que não estão previstas no regime celetista, e neste regime prevê-se a contagem de 25 anos ininterruptos de tempo trabalhado em área considerada insalubre?

6ª) Qual situação do servidor caracterizará a interrupção da contagem de tempo de serviço, impossibilitando-o de usufruir a aposentadoria especial?

7ª) Qual situação do servidor caracterizará apenas a suspensão do tempo, reiniciando a contagem após o término da condição que o suspendeu, não configurando a perda do direito a aposentadoria especial?

8ª) A publicação desta aposentadoria será embasada em que termos legais/jurídicos para que tenha validade?

9ª) Como devemos proceder em relação aos servidores já aposentados, com proventos integrais, que estão solicitando por meio do mandado de injunção, o direito a aposentadoria especial, no intuito de solicitar ressarcimento de valores descontados em relação a seguridade social, bem como outros benefícios, pois já teriam direito de aposentadoria especial?

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica sugere o não-conhecimento da consulta, porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 do RITCDF:

- Conforme se verifica, apesar da importância do cargo ocupado pela signatária da consulta, não há cumprimento do requisito hierárquico previsto no art. 194 do RITCDF, qual seja, que a consulta seja formulada por Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nem há indicação no Ofício nº 011/2010 - GAB/SUFAH sobre a delegação dessa competência. Outrossim, encaminhou-se a consulta à Quarta Inspetoria, em vez de se dirigir à Presidência do TCDF.
- Em relação ao tema, *s.m.j.*, não se trata também de dúvida na aplicação de dispositivo legal ou regulamentar, mas de cumprimento de decisões judiciais e de procedimentos internos da Secretaria de Estado de Saúde a serem adotados em casos concretos, assim como trata também de caso concreto o Parecer nº 1136/2009-PROPEs/PGDF que acompanha a consulta.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, por seu turno, defende o cabimento da consulta. Extrai-se do parecer de fls. 52/59:

“13. O requisito, versar sobre direito em tese, consubstancia-se na retidão dos procedimentos operacionais necessários à aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91, de forma a minimizar o impacto negativo de eventuais falhas detectáveis pela Corte na análise do caso concreto - aposentadoria especial.

14. Quanto ao parecer técnico-jurídico, exigido pelo RITCDF: embora lançado em caso concreto - aposentadoria de servidor ali mencionado, dada a abrangência da análise empreendida pela PGDF, inclusive delineando, em parte, os procedimentos operacionais que a SES/DF deve adotar nos casos em comento, o Parecer nº 1.136/2009-PROPEs/PGDF *supre*, em minha opinião, eventual lacuna. Sua leitura permite concluir, inclusive, que, embora proferido em caso concreto, refere-se à aplicação do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 de modo geral (ler, em especial, itens II e seguintes), abordando questões que pertinem a qualquer concessão de aposentadoria com lastro nesse artigo.

15. Quanto ao requisito da autoridade competente para formular a consulta, in casu, o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: assiste razão à d. 4ª ICE, pois a consulta não fora formulada por autoridade competente. No entanto, penso que poder-se-ia justificar o fato de a consulta ter sido feita pela Subsecretária de Fator Humano em razão da alternância de titulares ocorrida após a deflagração da Operação Caixa de Pandora.

16. Assim, em atenção ao princípio do formalismo moderado, tão frequentemente invocado pelo E. Tribunal, opina o Ministério Público pelo conhecimento da consulta em apreço e por sua devolução ao duto órgão técnico, para instrução por quesitos, nos termos postos às fls. 3 e 4.”

Prossegue, adentrando o mérito das indagações constantes da consulta.

Por fim, opina:

“28. Diante do exposto, lamentando dissentar da d. unidade técnica, o Ministério Público opina por que o E. Plenário:

I - conheça da consulta formulada;

II - determine a devolução do feito à d. 4ª ICE, para reinstrução por quesitos, acompanhando as

dúvidas lançadas às fls. 3 e 4.

29. Caso assim não entenda o E. Plenário, opina o Ministério Público por que a C. Corte determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que:

I - aplique ao caso o precedente do item II da Decisão nº 3.221/2010;

II - cumpra incontinenti as decisões judiciais proferidas em Mandados de Injunção relativos à regulamentação do art. 40, § 4º, da CF/88, sob pena utilizando os parâmetros que julgar mais adequados, sendo que eventuais ajustes nos atos de concessão serão feitos pelo TCDF posteriormente, quando de seu exame.”

É o relatório.

VOTO

No Processo: 35.321/09, que trata de “consulta formulada pelo então Presidente da CLDF acerca da possibilidade de se estender administrativamente entendimento manifestado pelo STF em Mandados de Injunção que reconheceram o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, sob o regime estatutário”, o Tribunal adotou a Decisão nº 3.221/10:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Consulta efetuada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, às fls. 1/2, repetida às fls. 76/77, por observar o disposto no artigo 194 do RI/TCDF; II - em resposta à consulta indicada no item anterior, informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, enquanto inexistir no ordenamento jurídico a lei de que trata o art. 41 § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que é razoável a utilização da orientação do Supremo Tribunal Federal expressa no julgamento dos Mandados de injunção nºs 721, 758, 795, dentre outros, consistente na aplicação da legislação própria dos servidores em geral, lei federal nº 8.213/91; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. (Anexo I).”

A decisão supra consagra o direito do servidor de ter sua situação fática, para fins de aposentadoria especial, analisada pela Administração à luz do art. 57 da Lei nº 8.213/91, dispensando, assim, o servidor de buscar o Poder Judiciário no intuito de fazer valer esse direito.

Na oportunidade, fiquei vencido, por considerar prematura a extensão administrativa reclamada. Não obstante, ultrapassada essa barreira, há de se definir os exatos contornos do direito em questão, quero crer. Trata-se de simples desdobramento da decisão da Corte.

A propósito, ressalte-se que o Ministério Público traz a Orientação Normativa nº 6/10, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fl. 50), e a Orientação Normativa nº 1/10, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (fl. 51), que podem contribuir significativamente para o debate.

No mais, acolho as ponderações do Ministério Público no que diz respeito à admissibilidade da consulta.

Ante o exposto, lamentando dissentar da zelosa Inspetoria, em harmonia com o douto Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - conheça da consulta formulada; e

II - determine a devolução do feito à 4ª ICE, para reinstrução ante a publicação da Orientação Normativa nº 6/10, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fl. 50), e da Orientação Normativa nº 1/10, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (fl. 51).

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2010.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 179/2010

Ementa: Tomada de contas especial. Descumprimento de decisão plenária. Aplicação de multa a responsável. Comprovação do recolhimento do respectivo valor. Quitação.

Processo TCDF nº 33.886/2005

Nome/Função: Rogério Schumann Rosso, Presidente.

Órgão: : Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado, em virtude da comprovação do recolhimento do valor referente à multa de que tratam a Decisão nº 1983/2009 e o Acórdão nº 074/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4367, de 17 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 180/2010

Ementa: Acompanhamento da implantação do Setor Habitacional Catetinho – RA VIII – Núcleo Bandeirante, no tocante ao licenciamento ambiental. Audiência. Nova audiência. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 1.027/2003

Nome/Função: Jorge dos Reis Pinheiro, então Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Órgão: : Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: emissão das Licenças Ambientais nºs 14/03 (LP) e 28/03 (LI), sem a devida competência, contrariando o disposto no artigo 5º do Decreto s/nº de 10.01.2002, c/c com o • 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - considerar revel o Sr. Jorge dos Reis Pinheiro;

II - com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art.182, I, do RI/TCDF, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4367, de 17 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 154/2010. (*)

Ementa: TCA de dirigentes da Secretaria de Estado de Fazendado Distrito Federal – SEF, exercício 2003.Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.717/2005

Nome/Função/Período: José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, de 06.05 a 31.12.03, e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, de 06.05 a 31.12.03, e Ramos de Carvalho, Subsecretária de Finanças, de 06.05 a 13.07.03 e de 17.07 a 31.12.03, e Diretora do Departamento Geral de Administração Financeira – Respondendo, de 06.05 a 31.12.03.

Órgão: de Estado de Fazenda – SEF (inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE).

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica : 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da impropriedades/falhas apuradas: introdução de limitações no módulo Sistema Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO que impediram a tempestiva contabilização de compromissos do Governo, ensejando infração aos arts. 60, §§ 2º e 3º, 83 e 90 da Lei nº 4.320/1964, ao art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos arts. 42 e 49 do Decreto nº 16.098/1994.

Sanções: multa individual de R\$12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais) aos responsáveis. Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, •gb•h, e 20, Parágrafo Único, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4362, de 29 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicação do Acórdão nº 154/2010, adotado no Processo nº 20.717/2005, apreciado na Sessão Ordinária nº 4362, de 29.07.10, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2010, Seção I, página 19.